



**LICITAÇÃO N.º 010 /2011**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 14 horas, do dia 23 de agosto de 2011**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito Av. Borges de Medeiros, n.º.456, em Santo Antônio da Patrulha, RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações-CPL, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das PESSOAS JURÍDICAS interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo do Município de Santo Antônio da Patrulha sob o regime de concessão por um período de 15 anos, nos termos do Edital n.º 010/2011 e seus anexos. A cópia do presente Edital encontra-se à disposição no mural da Prefeitura Municipal e no site [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br).

**- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23/08/2011.**

**- HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01 Habilitação e n.º. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

**- LOCAL:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito Av. Borges de Medeiros, n.º.456, em Santo Antônio da Patrulha, RS, Santo Antônio da Patrulha – RS.

### **1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

Visa o presente Edital de Concorrência selecionar sociedades e/ou consórcios de sociedades para a execução do Serviço de Operação no Transporte Coletivo do Município de Santo Antônio da Patrulha, observadas as disposições da legislação vigente, sob o regime de CONCESSÃO, conforme estabelecido no Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha, apresentado no anexo III deste Edital.

1.1 - A presente licitação outorgará a CONCESSÃO para a exploração dos serviços de Transporte Coletivo Urbano e Intramunicipal, conforme Projeto Básico, Anexo I.

1.2 - A CONCESSÃO será adjudicada a uma única empresa ou consórcio de empresas.

### **2 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - A Operadora deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato, e nas especificações operacionais constantes das Ordens de Serviço Operacionais (**OSO's**) emitidas pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, SEMOT.

2.2 - Compete à operadora a manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação das linhas de transporte.

2.3 - A contratada deverá atender todas as normas estabelecidas na Lei n.º 4863/2006 e o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha conforme Decreto n.º 110, de 11 de fevereiro de 2011.

2.4 - A Operadora se obrigará a manter no Município de Santo Antônio da Patrulha, durante a vigência da concessão, suas instalações destinadas à execução específica do objeto desta



licitação, com escrituração contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o mais pertinente, a ser executada mediante fiscalização da Prefeitura Municipal.

2.5 - A Operadora deverá dispor, para o início da operação, de imóvel fechado, próprio ou alugado, para as instalações da administração, contabilidade, guarda e manutenção dos seus veículos, respeitadas as condições mínimas estabelecidas neste Edital.

2.5.1 - A capacidade de garagem deverá ser suficiente para operação da frota objeto desta licitação e de outros serviços que porventura a Operadora opere ou venha a operar, e com:

- a) local delimitado para lavagem da frota;
- b) área fechada e reservada para almoxarifado;
- c) área coberta suficiente para os serviços de manutenção da frota;
- d) pátio de estacionamento para a frota;
- e) áreas com instalações para serviços administrativos.

2.6 - Para início de operação, os permissionários deverão dispor de frota mínima de 24 veículos mais reserva técnica mínima de 10%.

2.7 - A frota proposta deverá ter idade máxima igual a 15 (quinze) anos e atender as especificações mínimas estabelecidas neste Edital.

2.7.1 - Não serão admitidos veículos com data de fabricação anterior ao ano de 1995.

**2.7.2 - A operação do serviço deverá ser iniciada com frota cuja idade não poderá ser superior a 15 (quinze) anos.**

**2.8 - Os veículos deverão ser equipados com dispositivos eletrônicos (bilhetagem eletrônica) para validação de bilhetes de ingresso com cartão *smart card* no formato ISO para cartões de crédito.**

2.8.1 - O sistema de leitura e validação dos bilhetes deverá permitir a integração tarifária temporal, nos tempos de integração e valores de desconto estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

2.8.2 - Os custos decorrentes da implantação deverão ser custeados pela empresa operadora, sendo item integrante da frota operacional.

2.8.3 - As especificações técnicas para implantação da bilhetagem eletrônica estão apresentadas no Anexo X.

2.9 - O gerenciamento e a fiscalização serão de competência da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, SEMOT, assim como o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha.

### 3 - DA REMUNERAÇÃO DA OPERADORA

3.1 - Os serviços prestados pela Operadora serão remunerados através da cobrança aos usuários da tarifa de utilização máxima fixada pela Administração Municipal, em dinheiro ou através de outras mídias físicas emitidas pela Operadora.

3.2 - O valor da tarifa a ser praticada para o subsistema Rodoviária é de no máximo 50% do valor da tarifa do subsistema urbano.

3.3 - O valor da tarifa a ser praticada para o subsistema urbano é de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos).

3.4 - O valor da tarifa a ser praticada para o subsistema intramunicipal é de R\$ 3,00 (três reais) para trajetos até 10km; de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para trajetos entre 10 e 15km;



de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para trajetos entre 15 e 20km; de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para trajetos entre 20 e 25km; e de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para trajetos acima de 25Km.

3.5 - As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do contrato através de determinação do Prefeito Municipal.

3.5.1 - A Operadora poderá solicitar revisão da tarifa sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

3.5.2 - O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico - financeiro no contrato.

3.5.3 - Caberá à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, SEMOT, a análise da solicitação da Operadora, podendo acatá-la ou não, com base no parecer do Conselho Municipal de Trânsito e Comissão de Transportes, através de decisão devidamente fundamentada.

3.6 - O modelo de remuneração da Operadora poderá ser alterado durante a vigência do contrato mediante anuência de ambas as partes.

**3.7 – A receita bruta mensal estimada é de R\$ 307.615,00 totalizando R\$ 3.691.380,00 ao ano, considerando uma taxa de lucro máxima de 10% conforme prevê o Item 1.1 anexo IV deste edital. (Dados conforme levantamentos apresentados no Projeto Básico).**

#### 4 - PRAZOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 - A concessão será por um período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

4.2 - A Empresa adjudicada assinará o contrato, mediante convocação, em até cinco dias úteis contados da homologação e adjudicação, ressalvados prazos recursais.

4.3 - O início da prestação dos serviços pela Operadora deverá ocorrer no prazo indicado em sua Proposta Técnica.

4.3.1 - O prazo proposto para início da operação não poderá ser inferior a 10 (dez) nem superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

#### 5 - DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1 - A avaliação do desempenho da Operadora será feita sistematicamente pela Prefeitura Municipal durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) avaliação do índice de cumprimento de viagens;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da Operadora; e
- e) avaliação de cumprimento do recolhimento de tributos.

#### 6 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus que satisfaçam, além das condições de personalidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade financeira estabelecida em lei, as condições técnicas básicas, válidas até a data de entrega dos envelopes, a seguir discriminadas:



6.1.1 Ter a operação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus como atividade prevista no seu contrato social e no Alvará de Funcionamento;

6.1.2 Ter realizado visita técnica ao sistema de transporte coletivo e sistema viário do município de Santo Antônio da Patrulha, a fim de entender o objeto da licitação.

**6.1.2.1 A Visita Técnica será agendada até dia 16/08/2011 com o facilitador designado por esta Municipalidade, Sr. Tédi Rancheski, no Departamento de Trânsito ou através do telefone 51-36621020 das 12:30h às 18:30h. A visita técnica será realizada no dia 17 de agosto de 2011, com partida da sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.**

**6.1.2.2 - Ao término da visita técnica será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha o “Atestado de Vistoria Técnica”.**

## 7. PROCEDIMENTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

7.1 - Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, **CPL**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.2 - No dia 23 de agosto de 2011 às 14 horas, na Av. Borges de Medeiros, 456, em Santo Antônio da Patrulha, as empresas interessadas, através de seus representantes devidamente credenciados, deverão comparecer para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

7.2.1 - As empresas deverão apresentar seus envelopes de documento de habilitação, proposta técnica e proposta de preços devidamente fechados e indevassáveis, identificados com a Razão Social e timbre da empresa, contendo externamente em caracteres bem legíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 010/2011.  
**PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA N.º 010/2011  
**PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA N.º 010/2011  
**PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)**

7.3 - Juntamente com os envelopes, cada Proponente deverá apresentar uma **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI deste Edital, assinada por seu representante legal. No caso de participação do representante legal, o mesmo está dispensado da apresentação da Declaração de Credenciamento, bastando apenas sua identificação e comprovação como tal.

7.3.1 - O documento constante no item 7.3 deverá ser entregue a CPL acompanhando externamente o Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO.

7.3.2 - O documento relativo ao credenciamento deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado.



7.3.3 - Os documentos de credenciamento, procurações ou cartas credenciais serão retidos pela CPL e anexados no processo.

7.4 - Após a hora marcada para a apresentação dos envelopes, estipulados no item 7.2 do presente Edital, não mais serão aceitas propostas e nem permitidos adendos aos já entregues.

7.5 - Os documentos apresentados pelas Proponentes deverão estar:

a) apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, no original, em cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ainda que expressamente ressalvados;

b) expedidos com data até 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes que não tenham prazo de validade específico ou prazo fixado neste Edital, exceto para os solicitados nos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, de acordo com o artigo 32 da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94.

7.5.2 - Todos os documentos emitidos pela própria licitante deverão ser subscritos por seu representante legal.

7.6 - Em todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelos membros da CPL e representantes das empresas Proponentes.

## **8 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

8.1 - Os interessados em participar deverão apresentar no Envelope n.º 01 -HABILITAÇÃO, os seguintes documentos, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial:

### **8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

8.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

8.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### **8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

8.1.3.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que



comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RPL)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 1

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RPL - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

8.1.3.2 Para as Sociedades Anônimas, cópia do Balanço publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, onde a proponente está estabelecida;

8.1.3.3 Para as demais Sociedades, cópia legível e autenticada nas páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do último Exercício Social, com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento registrados na Junta Comercial;

8.1.3.4 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da abertura dos envelopes;

8.1.3.5 Demonstrativo Analítico do faturamento ou receita bruta do último exercício;

#### 8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 - Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da concessionária, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.





#### 8.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

8.1.5.1- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO, expedido pelo Município onde a empresa está situada, prevendo a atividade de exploração do serviços de Transporte Coletivo;

8.1.5.2 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.5.3 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal.

8.1.5.4 - "Atestado de Vistoria Técnica", fornecido por este Município, conforme determinado no item 6.1.2.2, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo este, ser assinado pelo facilitador designado e pelo responsável legal da empresa.

#### **8.2 - No Envelope N.º 2 - Proposta Técnica - deverão constar os seguintes documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.2.1 – Declaração com a descrição da frota disponível, na data da apresentação da proposta, bem como, comprovação da frota através da apresentação dos documentos de propriedade dos veículos (cópias autenticadas) em nome da empresa e/ou de seus titulares. A referida comprovação se dará através dos Certificados de Registro e Licenciamento de veículo do ano em vigor (ou notas fiscais para veículos zero quilômetro e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador) em nome do proponente ou, Certificados de Registro e licenciamento de Veículo do ano em vigor, vinculados a arrendamento comercial (leasing) tendo como arrendatário o licitante, de todos os veículos que compõe a frota ofertada para o cumprimento dos serviços da concessão.

8.2.1.1 – A frota exigida será de no mínimo 27 veículos conforme estabelece o item 4.4.6 do Anexo I – Projeto B

8.2.2 - Documentação relativa a comprovação da experiência da empresa como operadora de transporte coletivo por ônibus, através da apresentação de contratos de prestação de serviços ou atestados de pessoas de direito público ou privado (cópias autenticadas) nos quais deverá constar:

- a) Quantidade média de veículos utilizados na operação;
- b) Período de operação; e
- c) Tipo de serviço prestado (transporte urbano, interdistrital, rodoviário, fretamento, etc.)

8.2.3 - Declaração indicando o local e tamanho da área de implantação da garagem, ou escritura pública, ou ainda, contrato de aluguel em nome da empresa e/ou de seus titulares.

8.2.4 - Declaração de prazo de início de operação das linhas, a contar da data de assinatura do contrato, não inferior a 10 (dez) e não superior a 90 (noventa) dias, obedecendo ao modelo constante do Anexo VII.

8.2.5 - Declaração de prazo de início de operação do sistema com bilhetagem eletrônica.

8.2.6 - Declaração de concordância com os termos do Anexo VII do Edital.

#### **8.3 - No envelope n.º 3 deverão constar os seguintes documentos relativos a proposta de preços:**

8.3.1 - Carta em papel timbrado da empresa ofertante, firmada pelo seu representante legal, indicando a taxa de lucro ofertada, em porcentagem.



8.3.1.1 - A taxa de lucro ofertada não poderá ser menor de 5% (cinco por cento) e não poderá ser maior de 10% (dez por cento).

8.3.2 - Carta em papel timbrado da empresa ofertante, firmada pelo seu representante legal, indicando o valor de oferta pelas linhas licitadas, em Reais, e a confirmação de que o valor será depositado, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos seguintes prazos:

8.3.2.1 - 34% (trinta e quatro por cento) do valor até a data da entrada em operação dos serviços;

8.3.2.2 - 33% (trinta e três por cento) do valor em até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em operação dos serviços; e

8.3.2.3 - 33% (trinta e três por cento) do valor em até 360 (trezentos e sessenta) dias da entrada em operação dos serviços.

**8.4 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

**8.4.1- O referido documento deverá ser atualizado, ou seja, será referente ao último Balanço Patrimonial registrado.**

**8.4.1.1– A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.**

8.5 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

## **9 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 - As aberturas dos envelopes se darão em duas fases:

9.2 - Na primeira fase será julgada a habilitação das Proponentes.

9.2.1 - Na primeira sessão pública, a CPL procederá a abertura dos envelopes n.º 1 - HABILITAÇÃO, rubricando o seu conteúdo, o que deverá ser feito também por todos os presentes devidamente credenciados; ainda nesta sessão serão rubricados os envelopes n.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA e os envelopes n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS, que permanecerão lacrados em poder da CPL.

9.2.2 - A análise de toda documentação não será realizada na sessão de abertura, sendo marcada nova data para continuidade da primeira fase.

9.2.3 - A CPL, após análise da documentação exigida, inabilitará as empresas que não atenderem os requisitos quanto à documentação apresentada; após o decurso do prazo para interposição de recurso, ou após sua apreciação, ou ainda, se houver desistência expressa dos participantes, passará para a segunda fase de abertura das Propostas Técnicas e Propostas de Preços.

9.2.4 - A licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.

9.3 - Na segunda fase serão julgadas as propostas técnicas e as propostas de preços das Proponentes.





9.3.1 - Somente serão abertos, em sessão pública, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços das empresas consideradas habilitadas na primeira fase. Os envelopes n.º 2 e n.º 3 das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados e inviolados às respectivas empresas.

9.3.2 - A abertura dos envelopes n.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA e n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS seguirá o mesmo procedimento da primeira fase, com o seu conteúdo rubricado pelos representantes da CPL e das empresas proponentes.

9.3.3 - As propostas serão analisadas e receberão uma NOTA TÉCNICA segundo a metodologia e os critérios descritos no Anexo IV, considerados os seguintes aspectos:

- a. Idade da frota apresentada;
- b. Prazo de início da operação;
- c. Prazo de início de implantação do sistema de validação eletrônica e integração temporal dos bilhetes de ingresso (apenas para os lotes 1 e 2).

9.3.4 - As propostas serão analisadas e receberão uma NOTA DE PREÇOS segundo a metodologia e os critérios descritos no Anexo IV, considerados os seguintes aspectos:

- a. Taxa de lucro proposta;
- b. Valor ofertado pelo serviço.

9.3.5 - Serão desclassificadas as Proponentes que não atenderem às exigências apresentadas neste Edital.

## **10 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES**

10.1 - Será considerada como a mais vantajosa para a Administração Pública a proposta de melhor qualidade e preço de transporte, através das Notas TÉCNICA e de PREÇOS, calculadas de acordo com a metodologia apresentada no Anexo IV, e traduzida na forma da NOTA FINAL.

10.2 - A classificação das Proponentes será feita em ordem decrescente da sua NOTA FINAL.

10.3 - Em caso de empate, a Proposta Vencedora será definida através de sorteio, conforme disposto no Art. 45, § 2.º, da Lei 8.666/93.

## **11 – HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

11.1 - Decorrido o prazo legal sem a interposição contra o ato de julgamento, ou decididos os interpostos, a licitação será homologada e adjudicada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, e o resultado será comunicado à vencedora para posterior assinatura de Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da homologação e adjudicação, nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93, cujo atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido poderá acarretar multa no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

## **12 - RECURSO**

12.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **13 - GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Documentação para comprovação do local de implantação da garagem, através de escritura pública, contrato de aluguel em nome da empresa e/ou de seus titulares.



13.2 - A Empresa à que vier ser adjudicado o objeto da presente Licitação deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, garantia para segurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalendo a 1% (um por cento) do valor do contrato, nas formas previstas no artigo 56, § 1.º, da lei 8.666/93.

13.3 - A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato, ou seja, pelo período de 15 anos, sob a pena de aplicação da penalidade de caducidade.

13.4 - Da garantia poderão ser descontadas eventuais multas ou outros débitos da Operadora junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, devendo a Operadora, neste caso, complementar o seu valor dentro do prazo máximo de noventa (90) dias.

13.5 - A garantia será devolvida no final do prazo da permissão, descontadas eventuais multas ou outros débitos dependentes junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

13.6 – A concessionária deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

13.8 - Os valores recebidos a título de oferta pelos serviços deverão ser destinados à Conta específica do Departamento de Trânsito e Segurança, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança que deverá ser utilizado em melhorias para os usuários do Transporte Coletivo de Passageiros.

#### **14 - PENALIDADES**

14.1 - Durante a vigência do contrato, a Operadora estará sujeita às penalidades previstas da Legislação Vigente no Município de Santo Antônio da Patrulha, estabelecida através da Legislação Municipal, Decretos, Portarias, Ordens de Serviço e outros instrumentos Administrativos, observando em particular o disposto no Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha, Anexo III.

14.2 - Além das penalidades previstas na Legislação ou na Regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, a Operadora estará sujeita, por força deste Contrato a:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de inadimplência de qualquer das cláusulas avençadas sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei;

c) Demais penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8987/9.

d) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor anual atualizado do objeto do contrato.

e) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

f) da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do item “14.2”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;



## 15 - CADUCIDADE

15.1 - Na inexecução total ou parcial do contrato, além das sanções previstas na Legislação Municipal relativa ao Sistema de Transporte Coletivo, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha poderá declarar a sua caducidade nos seguintes casos:

- a) Se a Operadora infringir qualquer das cláusulas do contrato;
- b) Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte;
- c) Se for movida contra a Operadora qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha;
- d) Se ocorrerem em relação à operadora, protestos de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
- e) Se houver alteração da Razão Social, finalidade ou estrutura da contratada de forma que, a juízo da contratante, possa ser prejudicial à execução do contrato;
- f) Se houver qualquer das condições que, de acordo com o Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha, impliquem na penalidade de RESCISÃO;
- g) Nas condições indicadas no artigo 38 da Lei Federal n.º 8987/95:

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.



## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão, a juízo da CPL, resolvidas por esta na presença das proponentes, ou deixadas para posterior deliberação.

16.2 - A CPL se reserva no direito de, em qualquer fase do julgamento, solicitar as informações complementares que julgar necessárias, mediante o disposto no parágrafo 3.º do Art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, exclusivamente para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a ser suscitadas no exame das relativas documentações.

16.3 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente Edital.

16.4 - Caso todas as proponentes forem inabilitadas, ou tiverem as propostas desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, a seu exclusivo critério, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que apresentem novas documentações, ou outras propostas, escoimadas as causas decorrentes da inabilitação ou desclassificação.

16.5 - O contrato a ser firmado será o contrato padrão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme a presente minuta deste Edital, e suas cláusulas estão vinculadas a este Edital como se nele estivessem transcritas.

## **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

17.2 - O horário de abertura da licitação, será seguido pelo horário de Brasília, e este deverá ser cumprido pelos proponentes participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

17.3 - A Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação referente a Fase de Habilitação, Técnica e Propostas de Preços, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto as dúvidas ou omissões advindas.

17.4 - A qualquer tempo, antes da contratação, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha poderá desabilitar a Proponente ou desclassificar a Proposta, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda que reduza sua capacidade operativa, sem que disto decorra direito a indenização ou reembolso.

17.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

17.6 - Casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito e nos termos gerais que regem esta Licitação

17.7 - Assegura-se à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha o direito de adiar, cancelar ou revogar a presente Concorrência, por razões de interesse público em conformidade com o Art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

17.9 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.10 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de**



**expediente, até uma hora antes do horário previsto para início da sessão. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.**

17.11 – Os envelopes nº. 01 e 02, enviados via “CORREIO” OU “TRANSPORTADORA”, deverão ser remetidos com antecedência para o endereço desta Prefeitura, e aos cuidados do “**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

17.12 – Esclarecemos que, quanto aos julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada na Imprensa Oficial do Município, através do site [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**17.13 - QUAISQUER ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADAS, PELO SETOR DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 ÀS 18:30 OU, PELOS TELEFONES (51)3662-4000, RAMAL 216 OU (51)3662-1269.**

## **18 - ANEXOS**

Os Anexos abaixo nominados farão parte integrante deste edital, como se nele estivessem descritos:

- Anexo I - Projeto Básico
- Anexo II - Minuta do Contrato
- Anexo III - Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha
- Anexo IV - Critérios de Estabelecimento da Nota Técnica e da Nota de Preços
- Anexo V - Especificações Mínimas para Frota
- Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo VII - Modelo de Declaração do Prazo Proposto para Início de Operação -
- Anexo VIII - Modelo de Declaração da Concordância com os Termos do Edital
- Anexo IX - Especificações para a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica

Santo Antônio da Patrulha - RS, 18 de julho de 2011.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

## *Anexo I – Projeto Básico*

---

### **1. Contextualização**

Santo Antônio da Patrulha é um dos quatro primeiros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Provisão Real de 07 de outubro de 1809, quando do início da formação político-administrativa da então Capitania de São Pedro. A instalação da primeira Câmara Municipal foi em 03 de abril de 1811, considerada a data de fundação do Município. Atualmente limita-se ao norte com Rolante e Riozinho; ao sul com Viamão e Capivari; a leste com Osório e Caraá; e a oeste com Taquara, Glorinha e Gravataí.

Pertencendo à Região Metropolitana de Porto Alegre, localiza-se a 29°49'03" de latitude sul e 50°31'11" de longitude oeste, a uma altitude de 131m. Sua população estimada em 2006 era de 38.818 habitantes, com uma densidade demográfica de 36,1 hab./ km<sup>2</sup>, em uma área de 1.069,3 km<sup>2</sup>. Estando distante 76 km de Porto Alegre, é através da BR-290 e da RS-030 que se faz a ligação com a capital, e através do município de Osório, com o centro do país, pela BR-101. Já pela RS-474 a ligação é com Rolante, Taquara e a serra gaúcha.

O município é dividido por duas bacias hidrográficas. Na área plana, formada na grande planície lacustre, característica do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, encontra-se a bacia do Rio Gravataí, cuja nascente localiza-se no banhado do Chicolomã, sendo alimentada por dois arroios que cortam a área urbana. Originária no município de Caraá, a bacia do rio dos Sinos corta o município com suas águas sendo utilizadas para agricultura e pecuária.

Seu clima é subtropical e seu fuso horário é UTC-3 e tem por indicadores, um IDH médio de 0,77 (*PNUD/2000*), um PIB de R\$ 304.711 mil (*IBGE/2005*) e um PIB per capita de R\$ 7.905,00 (*IBGE/2005*).

Existem 1.283 empresas registradas com CGC no Município, sendo que destas, 193 estão inscritas como indústria de transformação, com 2.988 empregados, enquanto 595 registros de comércio atacadista ou varejista, que empregam 908 pessoas.

Enquanto isso, o setor agropecuário registra 2.939 estabelecimentos, ocupando 8.507 pessoas, numa área de 79.726 hectares. A orizicultura é cultivada nas várzeas em escala extensiva e com alta tecnologia, sendo responsável por uma significativa parcela na geração de ICMS. Na região serrana, distribuída em minifúndios, desenvolvem-se outras culturas tais como o feijão, milho, fumo, cana de açúcar e mandioca. Na pecuária, a criação bovina, devido a condições climáticas favoráveis, destaca-se como uma atividade econômica importante. Existe, também, o incentivo a criação de ovelhas e galinhas, ainda que esta produção não tenha alcançado patamares significativos no Município.



A indústria metal-mecânica alicerçou-se no Município através da IMAP e da Masal que provocaram a criação de uma série de outras pequenas indústrias que geram, empregam e asseguram uma expressiva fatia da arrecadação de ICMS municipal.

Outro setor forte é o alimentício. A elaboração de produtos naturais como a rapadura e o melado, impulsionaram este importante setor, com a criação de inúmeras empresas e que hoje exportam seus produtos, que são consumidos em todo o Rio Grande do Sul e em várias unidades da Federação.

Também a produção de cachaça alcançou índices positivos, com a qualificação de culturas, métodos e trabalhadores, gerando um produto de alta qualidade e que é apreciado em vários mercados nacionais e internacionais.

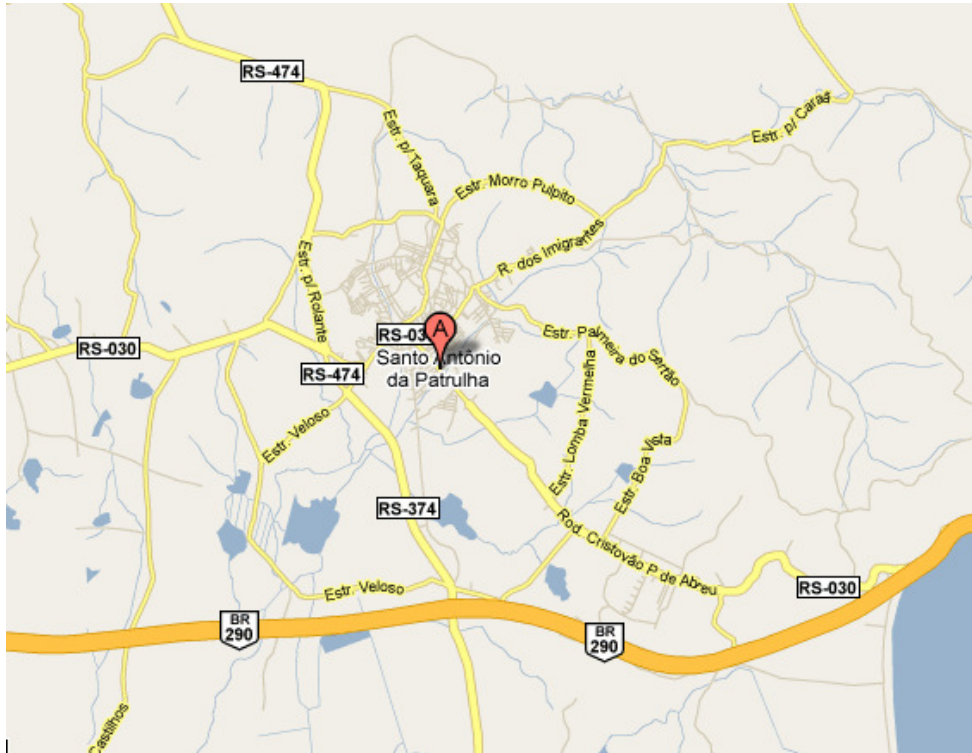
*Primeira planta da Vila de Santo Antônio (1819):*



*O Município de Santo Antônio da Patrulha no Estado do Rio Grande do Sul:*



*As vias de acesso ao Município de Santo Antônio da Patrulha:*



## **2. Justificativa**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 30, inciso V, estabelece que cabe ao Poder Público Municipal, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

Ao transporte de passageiros é atribuído um papel social, econômico e cultural sendo, por este motivo, considerado um serviço público essencial conforme caracteriza a Carta Magna. Assim, cabe ao município, prioritariamente, a função de promover a democratização da mobilidade municipal, tratando-a como um bem público que deve estar a serviço do conjunto da sociedade.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, ao licitar a exploração do sistema de transporte coletivo municipal busca atender o que determina a Legislação Federal, especialmente a Lei de Licitações (Lei 8666) e a Lei de Concessões e Permissões, esta última, desde o ano de 1995, determinando que os municípios brasileiros tratassem o transporte coletivo de passageiros como um serviço público essencial.

A presente peça licitatória tem, assim, como justificativa, o enquadramento legal da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no território do município de Santo Antônio da Patrulha. Ao mesmo tempo, busca estabelecer novas diretrizes operacionais para qualificar o serviço de transporte atualmente explorado informalmente, criando sistemas e linhas que permitam ampliar a área de cobertura da rede e oferecer serviços de transportes para regiões densificadas e ainda não atendidas por transporte público.

Visa, ainda, dar transparência de todo o processo através de mecanismos de participação comunitária, colocando em evidência o processo jurídico institucional, bem como as normas e procedimentos que irão regular a futura prestação de serviços.

## **3. Organização dos Serviços a serem Licitados**

A exploração do serviço de transporte coletivo por ônibus no âmbito do município de Santo Antônio da Patrulha, objeto da peça licitatória, deverá ser organizada na forma de um sistema global cujas linhas deverão operar de acordo com os seus períodos e área de abrangência, atendendo a sede do município e seus distritos, durante todo o ano.

As linhas componentes do sistema global a ser licitado são caracterizadas como básicas, podendo ainda, cada uma delas ser compostas por rotas derivadas para atendimento a nucleações habitacionais situadas em zonas lindeiras a sua área de influência e, ainda, nucleações junto aos eixos viários alternativos de ligação. Os itinerários e quadros de horários das linhas básicas e suas derivações estão relacionadas como referência para a presente licitação e poderão ser alteradas, a critério do Poder Público Municipal, através da expedição de Ordens de Serviço.

Para efeito da licitação, as linhas deverão atender as especificações constantes no presente projeto básico e ainda as normas e condicionantes jurídicos constantes em legislação específica.

No objetivo de manter as conquistas alcançadas ao longo de muitos anos, é proposta, neste momento, uma atualização dos aspectos formais e legais das normatizações existentes no Município, que incorporam avanços como a criação do Fundo de Manutenção dos Transportes, e para o qual serão destinados os valores recebidos como oferta pelos serviços licitados. O fundo permitirá, entre outras melhorias, a inclusão de abrigos para os passageiros e acessos aos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais, nas paradas de ônibus do Município.

#### **4. Descrição do Sistema**

##### **4.1. Área de abrangência:**

Todo o Município de Santo Antônio da Patrulha, compreendendo a ligação da Sede com seus bairros e com os diversos distritos.

##### **4.2. Concepção do sistema:**

Considerando a distribuição espacial das atividades geradoras e atratoras de demanda distribuídas sobre o território habitado da sede do município e se seus distritos, o sistema compõem-se de grupos linhas que ligam o centro com os bairros e a sede com os distritos, além da linha que interliga a Estação Rodoviária com o seu entorno, durante todo o ano. Haverá circulação mais intensa de segunda à sexta-feira e com intervalos maiores nos finais de semana, circulação essa que poderá ser ampliada dependendo da demanda. Além da operação normal, haverá os horários estudantis, que visam o transporte dos escolares entre suas residências e as escolas, e que funcionarão apenas nos períodos letivos.

##### **4.3. Linhas componentes do sistema**

###### **4.3.2. Linhas Urbanas**

- Linha 001 - Circular Rodoviária
- Linha 010 - Rodoviária
- Linha 011 - Interbairros
- Linha 012 - Centro a COHAB
- Linha 013 - Centro a Cartucho
- Linha 014 - Centro a Pindorama
- Linha 015 - Centro a Veloso
- Linha 016 - Centro a Young
- Linha 017 - Centro a Aldeia Velha
- Linha 018 - Centro a Hospital

###### **4.3.3. Linhas Intramunicipais**

- Linha 100 - Sede a Lagoa
- Linha 101 - Sede a Ribeirão
- Linha 102 - Sede a Palmeira do Sertão
- Linha 103 - Sede a Morro Grande
- Linha 104 - Sede a Catanduva
- Linha 105 - Sede a Miraguaia
- Linha 106 - Sede a Barrocadas

- Linha 107 - Sede a Lombas
- Linha 108 - Sede a Pinheirinhos
- Linha 109 - Sede a Marmeleiro
- Linha 110 - Sede a Canta Galo
- Linha 111 - Sede a Evaristo
- Linha 112 - Sede a Morro Agudo
- Linha 113 - Sede a Roça Grande
- Linha 114 - Catanduvinha
- Linha 115 - Macegão

#### **4.4. Especificações Operacionais**

##### **4.4.1 Linhas Urbanas**

###### **Linha 001 - Circular Rodoviária**

###### **Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.

**Extensão:** 4,5 km.

###### **Horários de segundas a sextas-feiras:**

06h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
06h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
07h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
07h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
08h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
08h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
09h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
09h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
10h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
10h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
11h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
11h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
12h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
12h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
13h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
13h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
14h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
14h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
15h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
15h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
16h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
16h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
17h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
17h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
18h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
18h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
19h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
19h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
20h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
20h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
21h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
21h30 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.  
22h00 - Rodoviária, Centro, Várzea, Centro, Rodoviária.



**Tabela Horária de Referência:**

<b>Linha 01</b>					
<b>2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup></b>			<b>Sábados</b>		
06h00	11h30	17h00	06h00	11h30	17h00
06h30	12h00	17h30	06h30	12h00	17h30
07h00	12h30	18h00	07h00	12h30	18h00
07h30	13h00	18h30	07h30	13h00	18h30
08h00	13h30	19h00	08h00	13h30	19h00
08h30	14h00	19h30	08h30	14h00	19h30
09h00	14h30	20h00	09h00	14h30	20h00
09h30	15h00	20h30	09h30	15h00	20h30
10h00	15h30	21h00	10h00	15h30	21h00
10h30	16h00	21h30	10h30	16h00	21h30
11h00	16h30	22h00	11h00	16h30	22h00

**Linha 010 - Rodoviária**

**Itinerários:**

Rodoviária: Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

Casa da Colônia: Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**Extensão:** Rodoviária 8,5 km.  
Da Colônia 8,0 km

**Horários de segundas a sextas-feiras:**

05h25 - Pompéia, Bom Princípio, Várzea, Rodoviária.  
06h00 - Pompéia, Várzea, Rodoviária, Casa da Colônia.  
06h20 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
06h30 - Pompéia, Várzea, Hospital, Casa da Colônia.  
06h50 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
06h55 - Pompéia, Várzea, Hospital, Casa da Colônia.  
07h05 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
07h20 - Pompéia, Várzea, Hospital, Casa da Colônia.  
07h30 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
07h40 - Pompéia, Várzea, Hospital, Casa da Colônia.  
08h00 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
08h20 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
08h20 - Pompéia, Várzea.  
08h40 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
09h00 - Pompéia, Várzea.  
09h20 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
09h20 - Pompéia, Várzea.  
09h40 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
10h00 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
10h20 - Pompéia, Várzea.  
10h20 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
10h40 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
11h00 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.

11h10 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
11h25 - Pompéia, Várzea, Casa da Colônia.  
11h45 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
11h45 - Pompéia, Várzea, Casa da Colônia.  
12h10 - Pompéia, Várzea, Hospital, Casa da Colônia.  
12h35 - Pompéia, Várzea, Hospital, Casa da Colônia.  
12h45 - Pompéia, Vila Verde, Várzea, Rodoviária.  
13h00 - Pompéia, Várzea, Casa da Colônia.  
13h20 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
13h20 - Pompéia, Várzea.  
13h40 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
14h05 - Pompéia, Várzea.  
14h20 - Pompéia, Várzea.  
14h20 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
14h45 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
15h00 - Pompéia, Várzea.  
15h15 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
15h20 - Pompéia, Várzea.  
15h35 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
16h00 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
16h20 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
16h25 - Pompéia, Várzea.  
16h40 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
17h00 - Pompéia, Várzea, Casa da Colônia.  
17h25 - Pompéia, Várzea, Casa da Colônia.  
17h30 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
17h50 - Pompéia, Várzea, Hospital.  
18h10 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
18h10 - Pompéia, Várzea, Casa da Colônia.  
18h30 - Pompéia, Várzea, Casa da Colônia.  
18h35 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.  
18h55 - Pompéia, Várzea, Hospital, Casa da Colônia.  
19h20 - Pompéia, Várzea, Hospital, Casa da Colônia, Rodoviária.  
19h55 - Pompéia, Várzea, Rodoviária.

**Horários em sábados:**

05h40 - Pompéia, Rodoviária.  
06h10 - Pompéia, Rodoviária.  
06h30 - Pompéia, Casa da Colônia.  
06h55 - Pompéia, Casa da Colônia.  
07h20 - Pompéia, Rodoviária (Vila Verde, Sta. Terezinha, Solar, Várzea)  
07h20 - Pompéia, Casa da Colônia.  
07h40 - Pompéia, Rodoviária.  
07h45 - Pompéia, Casa da Colônia.  
08h05 - Pompéia, Rodoviária.  
08h25 - Pompéia, Casa da Colônia.  
08h30 - Pompéia, Rodoviária.  
08h50 - Pompéia, Rodoviária.  
09h10 - Pompéia, Casa da Colônia.  
09h35 - Pompéia, Rodoviária.  
09h55 - Pompéia, Casa da Colônia.  
10h20 - Pompéia, Rodoviária.  
10h40 - Pompéia, Casa da Colônia.  
11h05 - Pompéia, Casa da Colônia.  
11h30 - Pompéia, Rodoviária.

11h50 - Pompéia, Rodoviária.  
12h00 - Pompéia, Rodoviária.  
12h10 - Pompéia, Casa da Colônia.  
12h35 - Pompéia, Rodoviária.  
12h55 - Pompéia, Casa da Colônia.  
13h20 - Pompéia, Rodoviária.  
13h30 - Pompéia, Rodoviária.  
13h40 - Pompéia, Rodoviária.  
14h00 - Pompéia, Casa da Colônia.  
14h25 - Pompéia, Rodoviária.  
14h45 - Pompéia, Rodoviária.  
15h05 - Pompéia, Casa da Colônia.  
15h10 - Pompéia, Rodoviária.  
15h30 - Pompéia, Rodoviária.  
15h50 - Pompéia, Rodoviária.  
16h10 - Pompéia, Casa da Colônia.  
16h35 - Pompéia, Rodoviária.  
16h35 - Pompéia, Rodoviária.  
16h55 - Pompéia, Rodoviária.  
17h15 - Pompéia, Casa da Colônia.  
17h40 - Pompéia, Rodoviária.  
18h00 - Pompéia, Casa da Colônia.  
18h25 - Pompéia, Rodoviária.  
18h30 - Pompéia, Rodoviária.  
18h45 - Pompéia, Rodoviária, Hospital.  
19h05 - Pompéia, Casa da Colônia.  
19h30 - Pompéia, Rodoviária.

### **Linha 011 - Interbairros**

**Extensão:** 21,0 km.

#### **Itinerários e horários de sábados:**

**07:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Vila Rica, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Marumbi, Loteamento Solar, Várzea, Centro, Rodoviária.

**07:40** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama, Várzea, Centro, Rodoviária.

**09:00** - Rodoviária, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Escola Estadual, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Várzea, Centro, Rodoviária.

**10:00** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária.

**11:00** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária.

**12:00** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária.

**13:00** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária.

**14:00** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária.

**15:00** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária.

**16:00** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária.

**17:00** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária.

**18:05** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Várzea, Centro, Rodoviária.

**Itinerários e horários de domingos:**

**06:30** - Rodoviária, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula RS 030 com RS 474.

**06:50** - Rodoviária, Centro, rótula RS 030 com RS 474, Centro, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**08:00** - Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**09:00** - Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Morumbi, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**09:30** - Rodoviária, Várzea, Cartucho, Morro do Pulpito, Várzea, Prefeitura, Hospital, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**10:00** - Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**11:00** - Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Vila Rica, Cohab, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**12:50** - Rodoviária, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**14:00** - Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Loteamento Solar, Lomba da Páscoa, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**15:00** - Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**16:00** - Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Cartucho, Morro do Pulpito, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**17:00** - Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Pindorama, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**18:00** - Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Várzea, Centro, Menino Deus, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**Linha 012 - Centro / COHAB**

**Extensão:** 12,0 km.

**Itinerários e horários de segundas a sextas-feiras:**

**06:30** - Rodoviária, Várzea, Lomba da Páscoa, Solar, bairro Santa Teresinha, Fórum, Cidade Alta, Centro, Cohab, Bom Princípio, Centro, Rodoviária.

**07:00** - Rodoviária, Centro, Bom Princípio, Vila Rica, Cohab, Centro, Cidade Alta, Hospital, Saibreira, Bairro Santa Teresinha, Cidade Alta, Centro, Rodoviária.

**07:30** - Rodoviária, Centro, Cohab, Bom Princípio, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**08:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**09:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**10:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**11:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**11:40** - Rodoviária, Centro, Cohab, Bom Princípio, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Cohab, Igreja N.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> da Boa Viagem, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**13:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**13:45** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**14:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**15:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**16:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**17:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Sta. Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa. Várzea, Centro, Rodoviária.

**18:05** - Rodoviária, Centro, Passo dos Ramos, Rodoviária.

**18:20** - Rodoviária, Centro, Vila Rica, Cohab, Bom Princípio, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Loteamento Solar, Várzea, Centro, Rodoviária.

**Linha 013 – Centro/ Cartucho**

**Extensão:** 11,0 km.

**Itinerários e horários de segundas a sextas-feiras:**

**06:15** - Rodoviária, Várzea, Lomba da Páscoa, Várzea, Centro, Cohab, Bom Princípio, Centro, Rodoviária.

**07:00** - Rodoviária, Várzea, Cartucho, Várzea, Centro, Rodoviária.

**07:15** - Rodoviária, Várzea, Cartucho (Liarço), Lomba da Páscoa, Prefeitura, Hospital, Cidade Alta, Centro, Rodoviária.

**08:35** - Rodoviária, Passo dos Ramos, Pindorama II, Centro, Rodoviária.

**08:45** - Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Cartucho (Liarço), Várzea, Centro, Rodoviária.

**09:05** - Rodoviária, Várzea, Cartucho (Liarço), Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**11:00** - Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Cartucho, Várzea, Centro, Rodoviária.

**11:30** - Rodoviária, Várzea, Cartucho (Liarço), Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**12:05** - Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Cartucho (Liarço), Morro do Pulpito, Várzea, Centro, Rodoviária.

**12:50** - Rodoviária, Várzea, Morro do Pulpito, Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**16:20** - Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Cartucho, Várzea, Centro, Rodoviária.

**16:40** - Rodoviária, Várzea, Cartucho (Liarço), Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Bom Princípio, Centro, Rodoviária.

**17:20** - Rodoviária, Centro, Cohab, Bom Princípio, Centro, Várzea, Cartucho, Morro do Pulpito, Várzea, Centro, Rodoviária.

**18:00** - Rodoviária, Várzea, Morro do Pulpito, Várzea, Centro, Rodoviária.

**18:20** - Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Cartucho (Liarço), Várzea, Centro, Rodoviária.

**18:40** - Rodoviária, Várzea, Cartucho (Liarço), Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Hospital, Centro, Rodoviária.

**Itinerários e horários de sábados:**

**07:00** - Rodoviária, Várzea, Cartucho, Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Hospital, Centro, Rodoviária.

**08:35** – Rodoviária, Centro, Osolópes, Passo do Ramos, Pindorama II, Várzea, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Cartucho, Morro do Pulpito, Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**11:00** - Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Cartucho, Morro do Pulpito, Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**12:05** - Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Hospital, Fórum, Delegacia, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Cartucho, Morro do Pulpito, Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**14:30** - Rodoviária, Várzea, Cartucho, Morro do Pulpito, Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Hospital, Fórum, Delegacia, Centro, Rodoviária.

**16:10** - Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Hospital, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Cartucho, Morro do Pulpito, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**18:10** - Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Cartucho, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**Linha 014 – Centro/ Pindorama**

**Extensão:** 10,8 km.

**Itinerários e horários de segundas a sextas-feiras:**

**06:35** – Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Várzea, Centro, Rodoviária.

**07:40** – Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Sta. Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária.

**08:25** - Rodoviária, Centro, Cohab, Cemitério, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Pindorama II, Centro, Rodoviária.

**09:30** - Rodoviária, Centro, Cohab, Cemitério, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Pindorama II, Centro, Rodoviária.

**11:15** - Rodoviária, Centro, Cohab, Cemitério, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Pindorama II, Centro, Rodoviária.

**12:10** - Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Rodoviária.

**12:45** – Rodoviária, Centro, Cohab, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Rodoviária.

**13:10** – Rodoviária, Centro, Cohab, Cemitério, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Rodoviária.

**14:15** - Rodoviária, Centro, Cohab, Cemitério, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Rodoviária.

**15:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Cemitério, Cidade Alta, Hospital, Sta. Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Rodoviária.



**16:00** - Rodoviária, Centro, Cohab, Cemitério, Cidade Alta, Hospital, Sta.Terezinha, Solar, Lomba da Páscoa, Pindorama II, Pindorama I, Centro, Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Rodoviária.

**16:55** – Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Várzea, Centro, Cohab, Bom Princípio, Centro, Rodoviária.

#### **Linha 015 - Centro / Veloso**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, viaduto da RS 474 com BR 290, rótula da RS com RS 474, Centro, Rodoviária.

**Extensão:** 18,0 km.

**Horários de segundas a sextas-feiras:**

07h15 - Nacional, Veloso.

18h05 - Veloso, Nacional.

#### **Linha 016 - Centro / Young**

**Itinerários:**

Rodoviária, Passo dos Ramos, RS 030, km 54, Centro, Bom Princípio, Cohab, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Lomba da Páscoa, Várzea, Centro, Rodoviária.

**Extensão:** 12,0 km.

**Horários de segundas a sextas-feiras:**

06h15 - Ki Sapato, Young.

17h30 - Young, Ki Sapato.

#### **Linha 017 - Centro / Aldeia Velha**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Bom Princípio, Cohab, Centro, Várzea, Posto de Saúde, Várzea, Lomba da Páscoa, Várzea, Centro, Rodoviária.

**Extensão:** 14,0 km.

**Horários de segundas a sextas-feiras:**

06h15 - Paradão, Young.

17h30 - Young, Paradão.

#### **Linha 018 - Centro / Hospital**

**Extensão:** 9,0 km.

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Menino Deus, Igreja da Boa Viagem, Corpo Santo, Rodoviária, Centro, Correios, Brigada Militar, Madre Tereza, Várzea, Cidade Alta, Prefeitura, Hospital, Centro, rótula da RS 030 com RS 474, Centro, Rodoviária.

**Horários de segundas a sextas-feiras:**

07h45 - Colônia, Hospital.  
08h10 - Hospital, Colônia.  
08h30 - Colônia, Hospital.  
08h55 - Hospital, Colônia.  
09h15 - Colônia, Hospital.  
09h40 - Hospital, Colônia.  
10h00 - Colônia, Hospital.  
10h25 - Hospital, Colônia.  
10h50 - Colônia, Hospital.  
11h15 - Hospital, Colônia.  
11h40 - Colônia, Hospital.  
12h05 - Hospital, Colônia.  
12h45 - Colônia, Hospital.  
13h10 - Hospital, Colônia.  
13h35 - Colônia, Hospital.  
14h00 - Hospital, Colônia.  
14h25 - Colônia, Hospital.  
14h50 - Hospital, Colônia.  
15h15 - Colônia, Hospital.  
15h40 - Hospital, Colônia.  
16h05 - Colônia, Hospital.  
16h30 - Hospital, Colônia.  
17h00 - Colônia, Hospital.  
17h25 - Hospital, Colônia.  
17h50 - Colônia, Hospital.  
18h15 Hospital, Colônia.

**4.4.2.1. Resumo das Linhas Urbanas**

**Tabela Horária de Referência:**

Linha 010		Linha 011		Linha 012	Linha 013		Linha 014	Linha 015	Linha 016	Linha 017	Linha 018	
2.ª a 6.ª	Sábados	Sábados	Domingos	2.ª a 6.ª	2.ª a 6.ª	Sábados	2.ª a 6.ª	2.ª a 6.ª	2.ª a 6.ª	2.ª a 6.ª	2.ª a 6.ª	
05h25	12h45	05h40	14h45	07h00	06h30	06h30	06h15	07h00	06h35	07h15	06h15	07h45
06h00	13h00	06h10	15h05	07h40	06h50	07h00	07h00	08h35	07h40	18h05	17h30	08h10
06h20	13h20	06h30	15h10	09h00	08h00	07h30	07h15	09h05	08h25			08h30
06h30	13h20	06h55	15h30	10h00	09h00	08h00	08h35	11h00	09h30			08h55
06h50	13h40	07h20	15h50	11h00	09h30	09h00	08h45	11h30	11h15			09h15
06h55	14h05	07h20	16h10	12h00	10h00	10h00	09h05	12h05	12h10			09h40
07h05	14h20	07h40	16h35	13h00	11h00	11h00	10h50	13h00	12h45			10h00
07h20	14h20	07h45	16h35	14h00	12h50	11h40	11h30	14h30	13h10			10h25
07h30	14h45	08h05	16h55	15h00	14h00	13h00	12h05	14h50	14h15			10h50
07h40	15h00	08h25	17h15	16h00	15h00	13h45	12h50	16h10	15h00			11h15
08h00	15h15	08h30	17h40	17h00	16h00	14h00	16h20	16h30	16h00			11h40
08h20	15h20	08h50	18h00	18h05	17h00	15h00	16h40	18h10	16h55			12h05
08h20	15h35	09h10	18h25		18h00	16h00	17h20	18h35				12h45
08h40	16h00	09h35	18h30		18h50	17h00	18h00					13h10
09h00	16h20	09h55	18h45			18h05	18h20					13h35
09h20	16h25	10h20	19h05			18h20	18h40					14h00
09h20	16h40	10h40	19h30									14h25
09h40	17h00	11h05										14h50
10h00	17h25	11h30										15h15
10h20	17h30	11h50										15h40
10h20	17h50	12h00										16h05
10h40	18h10	12h10										16h30
11h00	18h10	12h35										17h00
11h10	18h30	12h55										17h25
11h25	18h35	13h20										17h50
11h45	18h55	13h30										18h15
11h45	19h20	13h40										
12h10	19h55	14h00										



#### 4.4.2. Linhas Intramunicipais:

##### Linha 100 - Sede / Lagoa

###### **Itinerários:**

Rodoviária, Posto de Vendas da Cidade Alta, Lomba Vermelha, Portão, Lagoa e Agasa, e Lagoa, Portão, Lomba Vermelha, Posto de Vendas da Cidade Alta e Rodoviária.

**Extensão:** 22,0 km.

###### **Horários:**

###### **Segunda a sexta-feira**

###### **Rodoviária**

05h40

06h30

07h30

08h15

08h30

09h45

10h00

10h45

11h00

11h40

12h00

13h00

13h45

14h00

14h45

15h00

15h45

16h00

16h25

17h30

16h25

17h30

18h30

19h00

###### **Agasa**

06h00

07h00

08h00

09h15

10h30

12h00

13h00

14h00

15h00

15h45

16h45

17h45

18h00

18h25

19h10

19h30

###### **Sábados**

###### **Rodoviária**

06h30

07h30

08h45

09h00

10h00

11h00

12h00

14h00

15h15

15h30

16h00

17h15

18h00

###### **Agasa**

07h05

08h00

08h50

09h30

10h30

11h30

13h00

14h40

16h00

16h45

18h00

18h30

###### **Domingo**

###### **Rodoviária**

08h45

10h00

15h15

18h00

###### **Agasa**

09h30

10h45

16h00

18h30

##### Linha 101 - Sede a Ribeirão

###### **Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Cartucho, Ribeirão, Montenegro, Sertão do Montenegro, Lomba da Páscoa, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**Extensão:** 23,0 km.

###### **Horários:**

###### **Segunda a sexta-feira**

###### **Ribeirão**

05h50

07h40

11h30

17h00

###### **Sto. Ant.**

06h30

06h30

12h00

18h00

###### **Sábados**

###### **Sto. Ant.**

07h40

11h30

17h00

###### **Ribeirão**

08h30

12h00

18h00

###### **Domingo**

###### **Sto. Ant.**

07h40

11h30

17h00

###### **Ribeirão**

08h30

12h00

18h00

**Linha 102 - Sede a Palmeira do Sertão**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Arroio do Carvalho, Cancela Preta, Palmeira do Sertão, Montenegro, RS 030, Portão, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**Extensão:** 23,5 km.

**Horários:**

**Segunda a sexta-feira**

<b>Sto. Ant.</b>	<b>P.do Sertão</b>
11h30	05h50
17h30	12h10

**Linha 103 - Sede a Morro Grande**

**Itinerários:**

Rodoviária, Viaduto, Secador Braga, Pedro Rosa, Mário Meregalli, Armazém Aquilles, Junco, Diogo Assis.

**Extensão:** 40,5 km.

**Horários:**

**Segunda a sexta-feira**

<b>Sto. Ant.</b>	<b>M. Grande</b>
06h30	07h00
12h00	12h30
17h50	18h20

**Sábado**

<b>Sto. Ant.</b>	<b>M. Grande</b>
06h30	07h00
12h00	12h30
17h00	17h30

**Linha 104 - Sede a Catanduva**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Hospital, Herval, RS 474, Serraria Velha, Arroio da Madeira, Catanduva, Catanduva Grande, Catanduva, Arroio da Madeira, Serraria Velha, RS 474, Herval, Hospital, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

\* **Guarda Velha:** Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, rótula da RS 474 com RS 030, Passo do Sabiá, Arroio da Madeira, Serraria Velha, Catanduva, Catanduva Grande, Catanduva, Serraria Velha, Arroio da Madeira, Passo do Sabiá, rótula da RS 474 com RS 030, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Rodoviária.

**Extensão:** Sabiá 31,0 km.  
Guarda Velha 29,0 km.

**Horários:**

**Segunda a sexta-feira**

<b>Catanduva</b>	<b>Sto. Ant.</b>
05h40	07h15
06h40	09h00* 08h30 *
07h00	11h00
08h30 *	11h40
12h45	16h00
15h30*	16h05

**Sábado**

<b>Catanduva</b>	<b>Sto. Ant.</b>
07h40	11h30 *
11h40	17h00 *
12h45 *	17h00*
18h00*	

**Domingo**

<b>Catanduva</b>	<b>Sto. Ant.</b>
08h30 *	09h30*
18h00*	

17h30            17h40  
                    22h40  
(\* Guarda Velha)

### **Linha 105 - Sede a Miraguaia**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Passo do Sabiá, Vila Palmeira, Miraguaia, Cemitério da Costa da Miraguaia, Passo das Moças, Pedra Branca, Imbiruçu, Pedra Branca, Passo das Moças, Cemitério da Costa da Miraguaia, Miraguaia, Vila Palmeira, Passo do Sabiá, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Rodoviária.

**Extensão:** 25,0 km.

**Horários:**

**Segunda a sexta-feira**

<b>Imbiruçu</b>	<b>Miraguaia</b>	<b>Sto. Ant.</b>
06h30	07h00	06h50
07h30		08h15
09h00		09h30
10h15		10h45
13h10		12h00
15h30		14h30
17h40		16h30

### **Linha 106 - Sede a Barrocas**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Barro Vermelho, Estrada Tomazelli, esquina dos morros em Chicolomã, estrada de Barrocas, Barrocas, Igreja de Barrocas.

**Extensão:** 33 km

**Horários:**

**Segunda a sexta-feira**

**Sábado**

<b>Sto. Ant.</b>	<b>Barrocas</b>	<b>Sto. Ant.</b>	<b>Barrocas</b>
12h00	06h30	17h00	13h00
17h00	13h00		

*Observação: quintas a tarde não há viagens.*

### **Linha 107 - Sede a Lombas:**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Barro Vermelho, Chicolomã, Lombas dos Datis, estrada Leonel Barcelos, estrada das Lombas, cemitério das Lombas, Igreja das Lombas.

**Extensão:** 44 km.

**Horários:**

**Segunda a sexta-feira**

<b>Lombas</b>	<b>Sto. Ant.</b>
07h00	17h00

**Linha 108 - Sede a Pinheirinhos**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Bairro Santa Teresinha, Herval, Monjolo, Chico do Beijo, Canto dos Guilhermes, Campestre, Quebra-queixo, Morro da Figueira, Campestre Velho, RS 474, estrada da Cíntia, Pinheirinhos.

**Extensão:** 49 km.

**Horários:**

**Segunda a sexta-feira**

<b>Pinheirinhos</b>	<b>Sto. Ant.</b>
06h20	12h00
13h00	17h30

**Linha 109 - Sede a Marmeleiro**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Passo dos Ramos, Rota da Cachaça, Montenegro, Morro da Agasa, Chapada, Morro da Laje, Arroio do Carvalho, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Rodoviária.

**Extensão:** 40 km.

**Horários:**

**Segundas, quartas e sextas-feiras**

<b>Sto. Ant.</b>	<b>Alto Ribeirão</b>
11h30	12h15
16h30	17h30

**Linha 110 - Sede a Canta Galo**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Monjolo, estrada do Evaristo, estrada do Canta Galo, Polo Escolar.

**Extensão:** 31 km.

**Horários:**

**Segunda a sexta-feira**

<b>Sto. Ant.</b>	<b>Canta Galo</b>
16h15	06h30

**Linha 111 - Sede a Evaristo**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Bairro Santa Teresinha, Herval, Monjolo, estrada Sérgio Luckmann, Igreja do Evaristo.

\* Bom Princípio: Rodoviária, Passo dos Ramos, Centro, Bom Princípio, Cidade Alta, Prefeitura, Bairro Santa Teresinha, Herval, Monjolo, estrada Sérgio Luckmann, Igreja do Evaristo.

**Extensão:** 23 km.



**Horários:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>		<b>Sábado</b>		<b>Domingo</b>	
<b>Sto. Ant.</b>	<b>Evaristo</b>	<b>Sto. Ant.</b>	<b>Evaristo</b>	<b>Sto. Ant.</b>	<b>Evaristo</b>
11h30	06h00* 11h30	06h45	16h45	15h30	
16h45	06h45	16h45	12h30		
17h20* 12h30					
23h00	18h15				

**Linha 112 - Sede a Morro Agudo**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Barro Vermelho, Passo do Sabiá, Palmeira, Rincão da Palmeira, estrada do Morro Agudo, Igreja da Roça Grande.

\* Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Barro Vermelho, Passo do Sabiá, Palmeira, Venturosa, estrada do Morro Agudo, Igreja da Roça Grande.

**Extensão:** 29 km.

**Horários:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>		<b>Sábado</b>	
<b>Sto. Ant.</b>	<b>M. Agudo</b>	<b>Sto. Ant.</b>	<b>M. Agudo</b>
12h00* 05h30	12h00	06h45	
17h20	06h45*		
	12h45		

(\* Venturosa)

**Linha 113 - Sede a Roça Grande**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Várzea, Centro, Barro Vermelho, Passo do Sabiá, Palmeira, Rincão da Palmeira, Catanduvinha, estrada da Roça Grande, Escola da Roça Grande.

**Extensão:** 29 km.

**Horários:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>		<b>Sábado</b>	
<b>Sto. Ant.</b>	<b>R. Grande</b>	<b>Sto. Ant.</b>	<b>R. Grande</b>
12h00	06h50	12h00	06h50
17h20	13h00		

**Linha 114 - Sede a Catanduvinha**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Barro Vermelho, Passo do Sabiá, Palmeira, Venturosa, Miraguaia, Vila Zeca Inácio, Costa da Miraguaia, Catanduvinha, Igreja da Catanduvinha.

**Extensão:** 30km.

**Horários:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>		<b>Sábado</b>	
<b>Sto. Ant.</b>	<b>Catanduvinha</b>	<b>Sto. Ant.</b>	<b>catanduvinha</b>

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
Licitação do Transporte Coletivo – Documentos de Referência

---

06h20	05h40	11h00	06h50
07h00	06h50	12h00	09h00
11h00	09h00	18h20	17h10
12h00	12h00		
15h15	13h00		
16h00	17h10		
16h40	18h00		
18h20	18h10		
19h15			
23h00			

**Linha 115 - Sede a Macegão**

**Itinerários:**

Rodoviária, Centro, Cidade Alta, Prefeitura, Centro, Barro Vermelho, Passo do Sabiá, Palmeira, Venturosa, Miraguaia, Vila Zeca Inácio, Costa da Miraguaia, Macegão.

**Extensão:** 30 km.

**Horários:**

**Terça e quinta-feira**

<b>Sto. Ant.</b>	<b>Macegão</b>
16h40	12h30

**4.4.3.1. Resumo das Linhas Intramunicipais - Tabela Horária de Referência:**

Linha 100					
Segunda a sexta-feira		Sábados		Domingos	
Rodoviária	Agasa	Rodoviária	Agasa	Rodoviária	Agasa
05h40	06h00	06h30	07h05	08h45	09h30
06h30	07h00	07h30	08h00	10h00	10h45
07h30	08h00	08h45	08h50	15h15	16h00
08h15	09h15	09h00	09h30	18h00	18h30
08h30	10h30	10h00	10h30		
09h45	12h00	11h00	11h30		
10h00	13h00	12h00	13h00		
10h45	14h00	14h00	14h40		
11h00	15h00	15h15	16h00		
11h40	15h45	15h30	16h45		
12h00	16h45	16h00	18h00		
12h45	17h45	17h15	18h30		
13h00	18h00	18h00			
13h45	18h25				
14h00	19h10				
14h45	19h30				
15h00					
15h45					

Linha 101					
Segunda a sexta-feira		Sábados		Domingos	
Sto. Antônio	Ribeirão	Sto. Antônio	Ribeirão	Sto. Antônio	Ribeirão
06h30	05h50	07h40	08h30	07h40	08h30
11h30	12h00	11h30	12h00	17h00	18h00
17h00	18h00	17h00	18h00		

Linha 102	
Segunda a sexta-feira	
Sto. Antônio	Palmeira
Saída	Saída
11h30*	06h00*
17h15	12h15

Linha 103			
Segunda a sexta-feira		Sábados	
Sto. Antônio	M. Grande	Sto. Antônio	M. Grande
06h30	07h00	06h30	07h00
12h00	12h30	12h00	12h30
17h50	18h20	17h00	17h30



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
Licitação do Transporte Coletivo – Documentos de Referência

Linha 107	
Segunda a sexta-feira	
Lombas	Sto. Antônio
07h00	17h00

Linha 108	
Segunda a sexta-feira	
Pinheirinhos	Sto. Antônio
06h20	12h00
13h00	17h30

Linha 110	
Segunda a sexta-feira	
Sto. Antônio	Canta Galo
16h15	06h30

Linha 109					
Segundas-feiras		Quartas-feiras		Sextas-feiras	
Sto. Antônio	Alto Ribeirão	Sto. Antônio	Alto Ribeirão	Sto. Antônio	Alto Ribeirão
11h30	12h15	11h30	12h15	11h30	12h15
16h30	17h30	16h30	17h30	16h30	17h30

Linha 111					
Segunda a sexta-feira		Sábados		Domingos	
Sto. Antônio	Evaristo	Sto. Antônio	Evaristo	Sto. Antônio	Evaristo
11h20	06h00*	11h30	06h45	16h45	15h30
16h45	06h45	16h45	12h30		
17h20*	12h30				
23h20	18h15				

Linha 112			
Segunda a sexta-feira		Sábados	
Sto. Antônio	Morro Agudo	Sto. Antônio	Morro Agudo
12h00*	05h30	12h00	06h45
17h20	06h45*		

Linha 114			
Segunda a sexta-feira		Sábados	
Sto. Antônio	Catandu	Sto. Antônio	Catanduvi

Linha 115	
Terça e quinta-feira	
Sto. Antônio	Macegão

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
Licitação do Transporte Coletivo – Documentos de Referência

	12h45		
--	-------	--	--

Linha 113			
Segunda a sexta-feira		Sábados	
Sto.Antônio	Roça Grande	Sto.Antônio	Roça Grande
12h00	06h50	12h00	06h50
17h20	13h00		

nio Saída	vinha Saída	nio Saída	nha Saída
06h20	05h40	11h00	06h50
07h00	06h50	12h00	09h00
11h00	09h00	18h20	17h10
12h00	12h00		
15h15	13h00		
16h00	17h10		
16h40	18h00		
18h20	18h10		
19h15			
23h00			

nio	
16h40	12h30

**4.4.4. Frota Urbana :**

**Frota necessária: 10 ônibus**

<b>Veículo</b>	<b>Tipo</b>	<b>Linhas de operação</b>
Veículo 01	Ônibus urbano sem ar condicionado e com elevador para cadeirantes	<b>Linha 001</b>
Veículo 02	Ônibus urbano sem ar condicionado	Linha 010
Veículo 03	Ônibus urbano sem ar condicionado	Linha 010
Veículo 04	Ônibus urbano sem ar condicionado	Linha 011
Veículo 05	Ônibus urbano sem ar condicionado	Linha 012
Veículo 06	Ônibus urbano sem ar condicionado	Linha 013
Veículo 07	Ônibus urbano sem ar condicionado	Linha 014
Veículo 08	Ônibus urbano sem ar condicionado	Linhas 015 e 016
Veículo 09	Ônibus urbano sem ar condicionado e com elevador para cadeirantes	Linha 017 e solicitadas
Veículo 10	Ônibus urbano sem ar condicionado	Linhas 018

**4.4.5 Frota Intra-municipal :**

<b>Veículo</b>	<b>Tipo</b>	<b>Linhas de operação</b>
Veículo 01	Ônibus urbano sem ar	Linha 101
Veículo 02	Ônibus urbano sem ar	Linha 102
Veículo 03	Ônibus urbano sem ar	Linha 103
Veículo 04	Ônibus urbano sem ar	Linha 104
Veículo 05	Ônibus urbano sem ar	Linha 105
Veículo 06	Ônibus urbano sem ar	Linha 106
Veículo 07	Ônibus urbano sem ar	Linha 107
Veículo 08	Ônibus urbano sem ar	Linha 108
Veículo 09	Ônibus urbano sem ar	Linha 109 e 115
Veículo 10	Ônibus urbano sem ar	Linha 110
Veículo 11	Ônibus urbano sem ar	Linha 111
Veículo 12	Ônibus urbano sem ar	Linha 112
Veículo 13	Ônibus urbano sem ar	Linha 113
Veículo 14	Ônibus urbano sem ar e com elevador para cadeirantes	Linhas 114 e linhas solicitadas

**4.4.6 Frota Total**

**Frota Operante: 24 veículos, sendo dois com elevador**

**Reserva Técnica: 3 veículos**

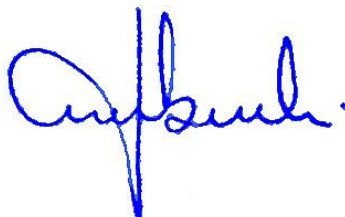
**Frota Total: 27 veículos**

**4.4.7 - Tripulação necessária:**

- 37 motoristas
- 25 cobradores

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2011.

Responsável Técnico:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arq. Ida M. Bianchi'.

Arq. Ida M. Bianchi  
CREA/RS 48.779





**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

**TERMO DE CONTRATO PARA**  
**EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO NO**  
**TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO**  
**ANTÔNIO DA PATRULHA:**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIA** e pelo outro \_\_\_\_\_, sociedade mercantil estabelecida em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma do seu estatuto (ou contrato) social, por seus diretores (ou sócios-gerentes) \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, firmado entre as partes, nos termos da Lei Municipal n.º 4.863/2006 e da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 110, de 11 de fevereiro de 2011 e pelas Leis Federais de n.º 8666/93, 8987/95 e 9074/95, pelo processo licitatório na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA n.º 010/2011**, e sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

1.1 Visa o presente a contratação de empresa para a execução do Serviço de Operação no Transporte Coletivo do Município de Santo Antônio da Patrulha, observadas as disposições da legislação vigente, sob o regime de **CONCESSÃO**, conforme estabelecido na Lei 4863/2006 que disciplina o Serviço de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais da Exploração do Serviço**

2.1 - A Operadora deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato, e nas especificações operacionais constantes das Ordens de Serviço Operacionais (**OSO's**) emitidas pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, SEMOT.

2.2 - Compete à operadora a manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação das linhas de transporte.

2.3 - A contratada deverá atender todas as normas estabelecidas na Lei n.º 4863/2006 e o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha conforme Decreto n.º 110, de 11 de fevereiro de 2011.

2.4 - A Operadora se obrigará a manter no Município de Santo Antônio da Patrulha, durante a vigência da concessão, suas instalações destinadas à execução específica do objeto desta licitação, com escrituração contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o mais pertinente, a ser executada mediante fiscalização da Prefeitura Municipal.

2.5 - A Operadora deverá dispor, para o início da operação, de imóvel fechado, próprio ou alugado, para as instalações da administração, contabilidade, guarda e manutenção dos seus veículos, respeitadas as condições mínimas estabelecidas neste Edital.

2.5.1 - A capacidade de garagem deverá ser suficiente para operação da frota objeto desta licitação e de outros serviços que porventura a Operadora opere ou venha a operar, e com:

- a) local delimitado para lavagem da frota;
- b) área fechada e reservada para almoxarifado;
- c) área coberta suficiente para os serviços de manutenção da frota;
- d) pátio de estacionamento para a frota;
- e) áreas com instalações para serviços administrativos.

2.6 - Para início de operação, os permissionários deverão dispor de frota mínima de 24 veículos mais reserva técnica mínima de 10%.

2.7 - A frota proposta deverá ter idade máxima igual a 15 (quinze) anos e atender as especificações mínimas estabelecidas neste Edital.

2.7.1 - Não serão admitidos veículos com data de fabricação anterior ao ano de 1995.



2.7.2 - A operação do serviço deverá ser iniciada com frota cuja idade média não poderá ser superior a 15 (quinze) anos.

2.8 - Os veículos deverão ser equipados com dispositivos eletrônicos (bilhetagem eletrônica) para validação de bilhetes de ingresso com cartão *smart card* no formato ISO para cartões de crédito.

2.8.1 - O sistema de leitura e validação dos bilhetes deverá permitir a integração tarifária temporal, nos tempos de integração e valores de desconto estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

2.8.2 - Os custos decorrentes da implantação deverão ser custeados pela empresa operadora, sendo item integrante da frota operacional.

2.8.3 - As especificações técnicas para implantação da bilhetagem eletrônica estão apresentadas no Anexo X.

2.9 - O gerenciamento e a fiscalização serão de competência da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, SEMOT, assim como o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Remuneração da CONCESSIONÁRIA**

3.1 Os serviços prestados pela Operadora serão remunerados através da cobrança aos usuários da tarifa de utilização máxima fixada pela Administração Municipal, em dinheiro ou através de outras mídias físicas emitidas pela Operadora, devidamente autorizadas pelo Poder Público.

3.2 O valor da tarifa a ser praticada para o subsistema Rodoviária é de no máximo 50% do valor da tarifa do subsistema urbano.

3.3 - O valor da tarifa a ser praticada para o subsistema urbano é de R\$2,15 (dois reais e quinze centavos).

3.4 - O valor da tarifa a ser praticada para o subsistema intramunicipal é de R\$ 3,00 (três reais) para trajetos até 10km; de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para trajetos entre 10 e 15km; de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para trajetos entre 15 e 20km; de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para trajetos entre 20 e 25km; e de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para trajetos acima de 25.

3.5 A Concessionária poderá solicitar revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

3.5.1 O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

3.5.2 A Tarifa do sistema será calculada com base no passageiro equivalente pagante, deduzidas as isenções e descontos previstos em lei.

3.5.3 Caberá à SEMOT a análise da solicitação da Concessionária, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.

3.6 O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato, com concordância de ambas as partes.

3.7 A taxa de lucro do concessionário a incidir sobre o cálculo tarifário será sempre o valor proposto no momento da licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA: Prazos e início dos Serviços**

4.1 - A concessão será por um período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

4.2 - A Empresa adjudicada assinará o contrato, mediante convocação, em até cinco dias úteis contados da homologação e adjudicação, ressalvados prazos recursais.

4.3 - O início da prestação dos serviços pela Operadora deverá ocorrer no prazo indicado em sua Proposta Técnica.

4.3.1 - O prazo proposto para início da operação não poderá ser inferior a 10 (dez) nem superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLAUSULA QUINTA: Das Obrigações: A CONCESSIONÁRIA**

a) Fica obrigada ao cumprimento do Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha, bem como, manter durante toda a execução da concessão compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as concessões de habilitação e qualificação



exigidas na licitação sob pena de extinção unilateral da concessão, além da aplicação das penalidades contratuais

- b) Obrigação de prestação de contas da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Lei Municipal nº 4863/2006;
- c) Obrigação em publicar as demonstrações financeiras a cada 06 (seis) meses pela

**CONCESSIONÁRIA;**

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Avaliação da Concessão**

5.1 A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pelo Município durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência geral do estado da frota;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômica - financeira da Concessionária

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Penalidades**

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicada a seguinte penalidade à **CONCESSIONÁRIA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.
- f) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Na execução total ou parcial do presente contrato:**

Na inexecução total ou parcial do contrato, além das sanções previstas na Legislação Municipal relativa ao Sistema de Transporte Coletivo, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha poderá declarar a sua caducidade nos seguintes casos:

- a) Se a Operadora infringir qualquer das cláusulas do contrato;
- b) Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte;
- c) Se for movida contra a Operadora qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha;
- d) Se ocorrerem em relação à operadora, protestos de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
- e) Se houver alteração da Razão Social, finalidade ou estrutura da contratada de forma que, a juízo da contratante, possa ser prejudicial à execução do contrato;
- f) Se houver qualquer das condições que, de acordo com o Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha, impliquem na penalidade de **RESCISÃO**;
- g) Nas condições indicadas no artigo 38 da Lei Federal n.º 8987/95:
  - § 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
    - I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
    - II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;



III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária;

**CLAUSULA NONA: A Legislação** aplicável a presente **CONCESSÃO** é:

A Legislação aplicável a presente concessão é a Lei Municipal nº 4.863/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8987 e a Lei nº 8666/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Foro**

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Santo Antônio da Patrulha para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada ou referente a este contrato. E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e mesmos efeitos, destinados, uma à Concessionária, uma à **CONTRATANTE**, outra à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, perante as testemunhas abaixo assinadas e indicadas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
PERMISSIONÁRIA

\_\_\_\_\_  
(empresa)  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 110, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha, conforme anexo ao presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de fevereiro de 2011.

Armindo Ferreira de Jesus  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e comunique-se

Michele de Paula Barcellos  
Secretária da Administração





## ANEXO III

### REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

#### Capítulo I - Das Disposições Gerais

**Art. 1.º** - A operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha reger-se-á pelo presente regulamento.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste regulamento e da legislação vigente, bem como dos atos normativos e executivos à Operação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Santo Antônio da Patrulha, entende-se por:

**I - BILHETAGEM ELETRÔNICA:** Sistema automático de arrecadação mediante o uso de equipamentos eletrônicos que permitem a leitura e validação de bilhetes eletrônicos ou magnéticos utilizado como meio de pagamento de viagens;

**II - CAPACIDADE DO VEÍCULO:** Oferta de lugares disponíveis no veículo do modo de transporte;

**III - CATEGORIA:** Tipo de serviço que forma o sistema;

**IV - CATRACA:** Equipamento responsável pelo bloqueio do usuário para permitir a operação de pagamento de passagem em dinheiro, vales ou créditos eletrônicos;

**V - PLANILHA TARIFÁRIA:** Instrumento de cálculo para a apuração do valor tarifário do sistema de transporte coletivo urbano e intra-municipal;

**VI - CUSTO POR PASSAGEIROS:** Resultado da soma dos custos de capital, operacional e de administração de determinado período, dividido pelo número de passageiros equivalentes transportados no mesmo período;

**VII - DEMANDA TRANSPORTADA:** Número de passageiros reais transportados;

**VIII - FREQUÊNCIA:** Número de viagens, em cada sentido, por unidade de tempo;

**IX - FROTA CONTRATADA:** Número de veículos necessários à operação do serviço, incluindo a reserva técnica de 10% do total da frota programada;

**X - FROTA PROGRAMADA:** Número de veículos necessários à operação do serviço;

**XI - HORÁRIO:** Momento de partida de cada viagem do terminal especificado;

**XII - INTERVALO:** Espaço de tempo entre viagens consecutivas de uma mesma linha;

**XIII - ITINERÁRIO:** Percurso compreendendo: ponto terminal principal, ruas percorridas; pontos de parada, terminais de integração e ponto terminal secundário;

**XIV - LINHA:** Serviço entre pontos terminais e de parada, por itinerário e em horários definidos, operado por um ou mais veículos;

**XV - MODO DE TRANSPORTE:** Sistema de produção de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, tais como ônibus, tróleibus, metrô e outros;

**XVI - OPERADORA:** Empresa transportadora à qual, em conformidade com a legislação vigente, foi transferida a operação do serviço sob qualquer modalidade;

**XVII - ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO (O.S.O):** Documento contendo as determinações da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, SEMOT, à operadora para a execução de serviços nele especificados, com todos os dados necessários a tanto;

**XVIII - PASSAGEIROS EQUIVALENTES:** Números de usuários que pagaram integralmente a tarifa de utilização efetiva, acrescido do número de usuários inversamente proporcional ao desconto obtido na tarifa de utilização efetiva;

**XIX - PONTO TERMINAL PRINCIPAL:** Local onde se inicia a viagem de uma determinada linha, definido na O.S.O.;

**XX - PONTO TERMINAL SECUNDARIO:** Local onde encerra a viagem de uma determinada linha, definido na O.S.O.;

**XXI - PONTOS DE PARADA:** Locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha;

**XXII - REMUNERAÇÃO:** A remuneração das empresas operadora será o valor total auferido com a coleta da tarifa;

**XXIII - RESERVA TÉCNICA:** Número de veículos necessários à manutenção da frota;



**XXII - TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA:** Preço determinado pela Administração Municipal a ser pago pelo usuário para utilização do serviço;

**XXIII - TEMPO DE VIAGEM:** Duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso e de paradas nos terminais;

**XXIV - TERMINAL DA INTEGRAÇÃO:** Equipamento urbano destinado à integração física, operacional e tarifária, inter ou intra-modal, onde os usuários são transferidos para complementação da viagem;

**XXV - VALIDADOR:** Equipamento instalado no interior do veículo que realiza a leitura do cartão com os créditos de viagem, verifica a existência de crédito eletrônico e demais dados relativos às viagens anteriores realizadas pelo usuário para efeito de integração, subtrai o crédito referente à viagem e libera a catraca;

**XXVI - VEÍCULO:** Equipamento destinado a realização do transporte de passageiros;

**XXVII - VIAGENS DOS VEÍCULOS:** Deslocamento de ida e/ou volta entre os terminais principal e secundário.

#### f) Capítulo II - Da Prestação do Serviço

**Art. 2.º** - O transporte coletivo é serviço público essencial e deve ser prestado com pontualidade, segurança, assiduidade, eficiência e conforto compatíveis com a dignidade da pessoa humana do usuário.

**Art. 3.º** - À Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, doravante denominada de SEMOT, compete o planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização do serviço de transportes no município de Santo Antônio da Patrulha.

**Art. 4.º** - É assegurado o direito de utilizar o transporte coletivo a todos os cidadãos, mediante pagamento da respectiva tarifa de utilização efetiva, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

**Art. 5.º** - Os casos de gratuidade da passagem nos coletivos será cumprido de acordo com a Lei Municipal n.º 2161/1989, 3031/1996, 3644/2000, e Leis Federais.

**Art. 6.º** - Aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente no âmbito do Município, bem como aos professores atuantes nos mesmos estabelecimentos referidos, fica assegurado o direito ao pagamento da tarifa reduzida em 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

**§ 1.º** - O benefício previsto neste artigo será concedido somente através da aquisição antecipada de passes escolares vendidos antecipadamente pela Concessionária, mediante o cadastramento prévio do beneficiário.

**§ 2.º** - Fica vedado o uso de passes escolares nos períodos de férias e de recesso escolar; bem como, não poderá ser vendido ao beneficiário em quantidade superior às suas necessidades, devidamente comprovadas, de locomoção diária para ou da escola, nos dias letivos de cada mês.

**§ 3.º** - A venda de passes escolares será efetuada a estudantes previamente credenciados pela Concessionária ou por entidades por esta autorizadas para tanto, sempre sob a responsabilidade civil do credenciador e penal da pessoa ou pessoas responsáveis.

---

#### g) Capítulo III - Do Regime da Operação

**Art. 7.º** - Cabe exclusivamente à SEMOT a operação de serviço, que o executará diretamente ou através da contratação de terceiros para a execução de operações e atividades determinadas.

**§ 1.º** - Para efeito deste regulamento, são denominadas operadoras a SEMOT quando executar diretamente o serviço, e as empresas operadoras contratadas para execução.



§ 2.º - A contratação deverá ser previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, após parecer e encaminhamento da SEMOT.

§ 3.º - No processo da contratação será observada a legislação vigente sobre licitações públicas, nas suas exigências, dispensas e inexigibilidades, bem como respeitado o direito de preferência das prestadoras de serviço, na data da concorrência em igualdade de condições.

§ 4.º - A contratação deverá observar igualmente as exigências dispostas na Lei Municipal n.º 4863/2006.

**Art. 8.º** - A contratação de terceiros, prevista no artigo anterior, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos a serem empregados na operação do serviço público essencial que prestam, tais como: pessoal, veículos, garagens, oficinas e outros.

§ 1.º - A vinculação dos veículos não inibe sua utilização em outros serviços de transportes, desde que previamente autorizado pela SEMOT. Essa utilização somente será autorizada sem prejuízo do serviço público ao qual o bem ou pessoal estiver vinculado.

§ 2.º - A vinculação de que cuida este artigo é condição expressa, como se escrita fosse, em todas as relações da operadora com terceiros que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da outra operação, quer como garantia.

§ 3.º - A operadora não poderá dispor sob quaisquer justificativa dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia e escrita anuência da SEMOT.

§ 4.º - Excluem-se do disposto neste artigo o material de consumo, desde que sempre repostos nos níveis adequados à prestação do serviço, e a admissão e demissão do pessoal, obedecidas as formalidades legais, e desde que mantido o número de pessoas adequado à operação regular do serviço.

§ 5.º - A operadora contratada fornecerá à SEMOT uma relação dos meios de que se trata o "caput", no momento da contratação, para os fins da circulação também nele prevista.

**Art. 9.º** - Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

§ 1.º - Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, quando operado e por terceiro contratado, na forma do Art. 7.º, a SEMOT poderá intervir nessa operação, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pelos contratados e vinculados ao serviço ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

§ 2.º - A assunção será efetivada após prévia autorização do Prefeito Municipal, em processo administrativo próprio, ouvido o Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

§ 3.º - Assumindo o serviço, a SEMOT passará a controlar apenas os meios a ele vinculados, respondendo apenas pelas despesas inerentes à respectiva operação, cabendo-lhes integralmente as receitas da mesma, sem qualquer responsabilidade para com as despesas, encargos, ônus, compromissos ou obrigações em geral do prestador, para quem quer que sejam, como sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

§ 4.º - A assunção do serviço pela SEMOT não inibe de considerar rompido o vínculo do serviço, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, bem como não inibe esta de ampliar ao operar as penalidades cabíveis.

§ 5.º - Para os efeitos deste artigo, será considerado deficiência grave na prestação do serviço:

a) a redução dos veículos em operação, sem o conhecimento da SEMOT em 10% (dez por cento) ou mais (limite da reserva técnica);

b) a operadora apresentar elevado índice de acidentes na operação conforme estabelecimento no presente regulamento;

c) a operadora incorrer em infração que, nos regulamentos ou nas normas gerais da operação, seja considerada motivo para rescisão do contrato ou de outro vínculo jurídico que mantenha com a Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - Para os fins previstos neste Capítulo a SEMOT manterá um cadastro das operadoras.

§ 1.º - O cadastro será formado em obediência aos princípios de licitação.

§ 2.º - Para a formação do cadastro de que trata este artigo, serão formuladas as exigências julgadas oportunas pela SEMOT, desde já incluído o requisito de que somente sejam admitidas





como transportadoras pessoas jurídicas, cujo objeto social único ou preponderante seja o transporte coletivo.

**Art. 11** - São deveres da operadora, além de outros já previstos na lei, neste regulamento e no instrumento jurídico de transferência da operação do serviço, qualquer que seja ele:

- I** - Cumprir rigorosamente as ordens de serviço de operação emitidas pela SEMOT;
- II** - Proporcionar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- III** - Executar o serviço em rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa de utilização efetiva, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela SEMOT;
- IV** - Submeter-se à fiscalização da SEMOT facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações no que não contrariar este regulamento;
- V** - Apresentar sempre que for exigido os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela SEMOT, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros retirando do tráfego os veículos cujos defeitos comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- VI** - Manter as características fixadas pela SEMOT para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução;
- VII** - Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e outros dispositivos de controle determinado pela SEMOT;
- VIII** - Apresentar veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- IX** - Comunicar à SEMOT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do evento, a ocorrência de acidentes, informando as providências adotadas e a assistência que foi prestada aos usuários e prepostos;
- X** - Preencher as guias, formulários e outros documentos e controles não documentais referentes a dados operacionais, administrativos, de manutenção e de segurança, em cumprimento aos prazos, modelos e normas fixadas pela SEMOT;
- XI** - Manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir seus demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados pela SEMOT, bem como permitir eventual fiscalização ou auditoria a mesma;
- XII** - Somente contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- XIII** - Somente operar com veículos que tenham as condições de circulação tal como previsto nas normas vigentes;
- XIV** - Manter a frota patrimonial com idade máxima de 15 (quinze) anos, observando-se o disposto na Lei Municipal n.º 4863/2006;
- XV** - Veicular mensagens determinadas pela SEMOT;
- XVI** - Fixar o valor da tarifa de utilização efetiva em todos os veículos em operação, em local e em dimensão visíveis aos usuários.

#### Capítulo IV - Da Operação do Serviço

**Art. 12** - A operação dos serviços será realizada mediante todos os regulamentos e ordens de serviços emitidas pela SEMOT, sujeitando-se a permissionária às penalidades impostas a cada infração cometida.

§ 1.º - As linhas podem, igualmente, ser prolongadas, encurtadas, suprimidas ou criadas pela SEMOT, conforme as respectivas OSO's.

§ 2.º - Ficam vedadas quaisquer alterações no cumprimento do estabelecido nas OSO's, sem prévia anuência da SEMOT.

**Art. 13** - Para a operação no serviço o veículo, bem como a tripulação, deverão ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização da SEMOT.

**Parágrafo Único** - A documentação dos motoristas e cobradores deve ficar em local visível para usuários e fiscalização.



**Art. 14** - O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos de parada previamente estabelecidos.

**Art. 15** - O veículo somente poderá trafegar com suas portas fechadas.

**Art. 16** - Somente serão permitidas paradas prolongadas nos terminais e desde que para cumprir intervalos entre cada viagem, de acordo com a Origem do Serviço.

**Parágrafo Único** - Nos demais pontos a parada fica limitada ao tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros e controle da fiscalização da SEMOT, vedada a parada fora do ponto.

**Art. 17** - Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Único** - Ocorrida quaisquer das hipóteses deste artigo, inclusive as dos artigos 18 e 19 a operadora fica obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, ou devolver o valor referente à tarifa de utilização efetiva paga, quando solicitado pelo usuário, além de comunicar o fato à SEMOT.

**Art. 18** - No caso de avaria mecânica ou outro defeito a operadora, por seus propositos, deve estacionar o veículo fora da faixa própria e de preferência em local de pouco tráfego de sorte a não atrapalhar o trânsito da região e não provocar acidentes.

**Art. 19** - Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo do local do acidente.

**Art. 20** - A operadora somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva, prevista neste Regulamento.

**§ 1.º** - A operadora se obriga a aceitar como forma de pagamento de passagem, os passes escolares, vales-transporte, bilhetes eletrônicos e outros passes criados pela legislação municipal e emitidos ou aceitos pela SEMOT ou por ele delegado, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

**§ 2.º** - Para assegurar o conhecimento do público, os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme regulamentação própria.

**Art. 21** - A operadora será remunerada exclusivamente pela receita auferida na catraca.

**Art. 22** - A operadora deve arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução do serviço.

**Art. 23** - Os relatórios e outros documentos que devem ser preparados pela operadora terão por base todos os dados coletados concomitantemente com os instrumentos de controle do serviço.

## Capítulo V - Do Pessoal da Operação

**Art. 24** - O pessoal das operadoras cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público deverá:

- I** - Apresentar-se devidamente uniformizado e/ou identificado, quando em serviço;
- II** - Portar documento de identificação segundo modelo padronizado pela SEMOT;
- III** - Manter postura compatível com desempenho de seu cargo;
- IV** - Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- V** - Dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros;
- VI** - Manter a ordem e limpeza nos equipamentos de transportes;
- VII** - Não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.
- VIII** - Respeitar os usuários, inclusive aqueles que possuem isenção de passagem.

**Parágrafo Único** - A tripulação é responsável pela boa ordem do veículo em viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvo de comportamento indecoroso ou atos incompatíveis com a boa conduta em público, local e demais condições em que o transporte está sendo realizado.



**Art. 25** - Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste regulamento os motoristas são obrigados a:

- I** - Dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;
- II** - Atender ao sinal de parada feitos pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;
- III** - Não fumar no interior do veículo;
- IV** - Diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;
- V** - Não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;
- VI** - Prestar à fiscalização da SEMOT os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VII** - Exibir à fiscalização da SEMOT, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, neste regulamento ou em outras normas emanadas da SEMOT.
- VIII** - Preencher e entregar os documentos previstos na legislação neste regulamento e em outras normas emanadas da SEMOT.

**Art. 26** - Os Cobradores deverão:

- I** - Receber os passes e vales ou cobrar a tarifa de utilização efetiva em dinheiro, providenciando o troco correspondente;
- II** - Fiscalizar o correto uso dos benefícios e isenções tarifárias mediante a conferência da credencial;
- III** - Preencher e entregar os documentos previstos na legislação, neste regulamento e em outras normas emanadas da SEMOT;
- IV** - Colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;
- V** - Não fumar no interior do veículo;
- VI** - Providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à operadora quando encerrar o seu turno de serviço;
- VII** - Esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
- VIII** - Não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;
- IX** - Prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- X** - Exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, neste regulamento e em outras normas emanadas da SEMOT.

**Art. 27** - A SEMOT poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que violar reiteradamente as obrigações previstas neste regulamento e em outras normas emanadas da SEMOT.

**Art. 28** - Mensalmente as operadoras deverão entregar à SEMOT os seguintes documentos:

- I** - Relatório dos passageiros transportados ao longo do mês estratificados de acordo com a forma de pagamento realizada (dinheiro, vale transporte, passe escolar), bem como das gratuidades estabelecidas pela legislação municipal e federal.
  - II** - Relatório com a rodagem realizada durante o mês para a fiscalização dos serviços operacionais especificados nas O.S.O.;
  - III** - Cópia da relação mensal de admissões e demissões entregue ao Ministério do Trabalho.
- § 1.º - As informações sobre passageiros transportados e rodagem realizada deverão ser entregues ao órgão gestor até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- § 2.º - A SEMOT fará regularmente aferições nas roletas dos veículos para comprovação da veracidade das informações enviadas pelas empresas concessionárias.

## **Capítulo VI - Dos Equipamentos de Operação**

**Art. 29** - Constituem equipamentos da operação de serviço a frota da operadora contratada, a frota da SEMOT, as respectivas garagens com seus equipamentos e os terminais.



**Art. 30** - A operadora deverá, para a guarda e manutenção da frota em operação, ter garagem ou garagens exclusivas, para operação do serviço de transporte coletivo, localizadas no Município de Santo Antônio da Patrulha.

**Parágrafo Único** - A garagem deverá dispor de instalações e os equipamentos que forem necessários para a operação do serviço, manutenção e guarda dos veículos, compreendendo necessariamente:

- local delimitado para lavagem da frota;
- área fechada e reservada para almoxarifado;
- área coberta suficiente para os serviços de manutenção da frota;
- pátio de estacionamento para a frota;
- portaria que permita o controle da movimentação dos veículos; e
- áreas com instalações para serviços de plantão e reserva de operadores.

**Art. 31** - A frota contratada é composta pelos veículos vinculados à operação do serviço e com a idade máxima de fabricação de até 15 (quinze) anos.

**§ 1.º** - Somente poderão compor a frota contratada os veículos que tenham sido fabricados unicamente para utilização em transporte urbano de passageiros, satisfazendo as exigências da legislação de trânsito, da legislação vigente sobre transportes de passageiros, as regras deste regulamento e as demais normas e especificações emanadas da SEMOT.

**§ 2.º** - A frota contratada será composta pelo número de veículos suficientes para atender a demanda máxima de passageiros nos serviços operados, acrescida de 10% deles, a título de reserva técnica. A SEMOT fixará em OSO o número de veículos aqui previsto.

**Art. 32** - Somente poderão circular os veículos que contenham os equipamentos determinados em normas emanadas da SEMOT.

**§ 1.º** Os veículos deverão operar com catracas para registro dos passageiros transportados;

**§ 2.º** As catracas deverão ser lacradas pela SEMOT.

**Art. 33** - É vedada a utilização, no serviço, de veículos não vinculados ao mesmo e nem vistoriados pela SEMOT.

**Art. 34** - Somente poderão ser utilizados veículos devidamente identificados como vinculados ao serviço público de transporte de passageiros através de documentação, pinturas, inscrição e outros caracteres determinados pela SEMOT.

**Art. 35** - Além dos documentos referidos como de porte obrigatório no Código de Trânsito Brasileiro, o veículo em operação deve portar o certificado de vistoria e vinculação ao serviço público, emitido pela SEMOT.

## Capítulo VII - Da Manutenção

**Art. 36** - Os serviços de manutenção serão efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e as normas baixadas pela SEMOT.

**Parágrafo Único** - A SEMOT poderá desvincular os veículos contratados da operadora quando estes não apresentarem condições normais de operação e segurança, ficando na obrigação de substituí-los imediatamente.

**Art. 37** - A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado da garagem da operadora, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

**Art. 38** - Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como, após terem sido convenientemente limpos.



## Capítulo VIII - Das Infrações e Penalidades

**Art. 39** - A Empresa Operadora está sujeita as penalidades normativas e contratuais, sendo que as contratuais são aquelas que ferem diretamente as cláusulas deste regulamento, do Contrato assinado e da legislação específica, e as normativas as que ferem as demais cláusulas deste regulamento, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante deste citado regulamento.

**Art. 40** - Serão aplicadas à operadora, pela SEMOT, nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação vigente, neste regulamento, no contrato ou em qualquer outro instrumento jurídico de transferência da operação do serviço e nas demais normas gerais, de acordo com a natureza da infração e independentemente de qualquer formalidade, bastando o ato ou fato punível, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Afastamento de pessoal da operação ou da manutenção;

IV - Recolhimento do veículo à garagem da CONTRATADA;

V - Rescisão do contrato.

**Art. 41** - As penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas pelos agentes de fiscalização da SEMOT. As penalidades dos incisos III e IV, pelo Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança. A penalidade de rescisão de contrato, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 42** - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**Art. 43** - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**Art. 44** - As multas serão fixadas em quantia correspondente a determinado número de URM ou outro índice que vier a substituí-lo, segundo consta no Anexo I deste Regulamento.

**Art. 45** - A definição das infrações, com as respectivas multas, constitui Anexo I deste Regulamento.

**Art. 46** - A operadora será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante a SEMOT.

**Art. 47** - A penalidade de recolhimento e afastamento do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - Operar serviços não autorizados pela SEMOT;

II - O veículo não apresentar comprovadamente as condições de segurança exigidas pela SEMOT;

III - O veículo estiver operando sem a devida licença da SEMOT.

IV - O veículo estiver operando com o lacre da catraca violada.

**Parágrafo Único** - No caso do inciso II, o veículo deverá ser recolhido à garagem da mesma para sanar as irregularidades, não sendo considerado como frota em operação para efeito de apuração de custo.

**Art. 48** - A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Parágrafo Único** - A pena de advertência converter-se-á em multa, caso não sejam atendidas, no devido prazo, as providências determinadas.

**Art. 49** - Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste regulamento, a rescisão do vínculo jurídico também será efetuada quando a CONTRATADA:

I - Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;





- II - Tiver decretada a sua falência;
- III - Realizar "lock-out", ainda que parcial;
- IV - Entrar em processo de dissolução legal;
- V - Cobrar tarifa superior ao preço vigente;
- VI - Reiteradamente descumprir o disposto neste contrato, de tal sorte que ponha em risco a operação do serviço.
- VII - Reduzir a quantidade da frota sem consentimento da SEMOT, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

**Art. 50** - A rescisão motivada do vínculo jurídico acarreta à empresa operadora a inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato não impede que a SEMOT tome as providências previstas par os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

**Art. 51** - A empresa operadora responde civilmente perante terceiros na forma estabelecida no instrumento de transferência da operação do serviço.

**Art. 52** - A aplicação das penalidades de advertência ou multas serão feitas mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado por agentes da fiscalização, inclusive com base na avaliação dos dados extraídos do sistema de controle da SEMOT e conterà:

- I - Nome da empresa operadora;
- II - Prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;
- III - Local, quando for passível de infração, data e hora;
- IV - Descrição da infração cometida e/ou do dispositivo legal violado; e
- V - Assinatura do representante da SEMOT.

**Parágrafo Único** - A lavratura do auto de infração será levada a efeito, em quantidade de vias de igual teor, pela SEMOT que deverá remeter o Auto de Infração à operadora no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Art. 53** - A autuada poderá apresentar defesa por escrito sem efeito suspensivo, para o Secretário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

§ 1.º - Apresentada a defesa, o Secretário promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo afinal o julgamento.

§ 2.º - Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, sendo cancelado o Auto de Infração.

§ 3.º - Julgado procedente o Auto de Infração, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for cientificada da decisão.

**Art. 54** - Para o caso de multas contratuais, se julgado procedente o Auto de Infração e esgotados todos os prazos e recursos previstos neste capítulo, a Prefeitura Municipal descontará do pagamento devido à operadora contratada pela remissão de passes e vales o valor correspondente ao pagamento das multas. O desconto se dará sempre na primeira quinzena do mês seguinte à entrega da notificação.

§ 1.º - Julgado procedente o recurso, o valor recolhido será devolvido à operadora contratada.

§ 2.º - No caso das demais multas a empresa operadora deverá efetuar o pagamento das mesmas diretamente a Prefeitura Municipal.



**Art. 55** - Sem prejuízo do disposto neste Artigo, a empresa operadora fica sujeita as penalidades previstas na Legislação Municipal, vigente na ocasião da infração, sujeitando-se também ao respectivo processo.

**Art. 56** - Será considerada reincidente a empresa operadora que for penalizada pela mesma infração cometida mais de uma vez em menos de 01 (um) ano.

§ 1.º - Em caso de reincidência em penalidade de mesma natureza, aplicar-se-á o valor da penalidade no dobro do valor correspondente.

§ 2.º - Em caso de reincidência em penalidade punida com advertência, aplicar-se-á o valor da menor multa, ou seja, 25 URM.

h)

**Art. 57** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ANEXO I – PENALIDADES**

Cód.	Descrição da infração	Penalidade	Valor	Reincidência	Prazo p/ correção
M-01	Deixar de adotar relatório ou documento instituído pela SEMOT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-02	Inobservar prazo de entrega de relatório ou documento à SEMOT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-03	Operar veículo sem condições de segurança devidamente comprovada ou com o lacre da catraca violada	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
M-04	Alterar as características do veículo sem autorização da SEMOT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	24 horas
M-05	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-06	Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado	Multa	25 URM	1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
M-07	Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou explosivas	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
M-08	Manter em serviço empregado com afastamento solicitado pela	Multa	25 URM	1= 50 URM	Imediato



	SEMOT			2= 100 URM	
M-09	Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização da SEMOT	Multa	75 URM	1= 150 URM 2= 300 URM	Imediato
M-10	Operar veículo sem equipamento obrigatório	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	24 horas
M-11	Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado pela SEMOT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	24 horas
M-12	Operar veículo sem portar autorização da SEMOT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-13	Deixar de inscrever legenda, número ou prefixo, interna ou externamente no veículo, conforme determinação da SEMOT	Multa	25 URM	1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
M-14	Abandonar em via pública veículo vinculado ao serviço	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-15	Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço	Multa	25 URM	1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas

L-01	Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada pela SEMOT	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-02	Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-03	Operar veículo com janela com defeito, com vidro quebrado ou sem vidro	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-04	Operar veículo com banco solto ou quebrado	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-05	Operar veículo com defeito no sistema de iluminação	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-06	Operar veículo com balaustres, corrimão ou coluna solta ou em falta	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-07	Operar veículo com degrau ou estribo em mau estado	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-08	Não fixar no veículo cartão de identificação da tripulação	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-09	A tripulação não portar documento de identificação	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	12 horas





L-10	Operar veículo sem limpeza interna ou externa	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	12 horas
L-11	Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-12	Usar letreiro de destino incompatível com a linha	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-13	Estacionar veículos em número superior à capacidade do terminal	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	12 horas
L-14	Trafegar com porta aberta	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-15	Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-16	Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-17	Tratar passageiros com falta de educação ou respeito	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-18	Tripulante fumar no interior do veículo	Advertência		1= 500 URM 2= 100 URM	Imediato
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Penalidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Reincidência</b>	<b>Prazo p/ correção</b>
L-19	Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
C-01	Deixar de operar linha sem motivo justificado	Multa	75 URM	1= 150 URM 2= 300 URM	Imediato
C-02	Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
C-03	Cobrar tarifa diferente da autorizada	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
C-04	Deixar de completar a frota contratada	Multa	75 URM	1= 150 URM 2= 300 URM	Imediato
C-05	Falsificar ou utilizar documento falso	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
C-06	Alterar itinerário previsto	Multa	75 URM	1= 150 URM 2= 300 URM	Imediato
C-07	Alterar ponto terminal ou intermediário	Multa	50 URM	1= 100 URM	Imediato



C-08	Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale-transporte autorizados pela SEMOT	Multa	50 URM	2= 200 URM 1= 100 URM	Imediato
C-09	Não reconhecer ou aceitar documento emitido pela SEMOT	Multa	50 URM	2= 200 URM 1= 100 URM	Imediato
C-10	Operar veículo com ausência, defeito ou violação da catraca ou lacre	Multa	100 URM	2= 400 URM 1= 200 URM	Imediato
C-11	Interromper a viagem sem motivo justificado	Multa	75 URM	2= 300 URM 1= 150 URM	Imediato
C-12	Deixar de operar linha determinada em OSO sem motivo justificado	Multa	50 URM	2= 200 URM 1= 100 URM	24 horas
C-13	Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com gratuidade ou benefício legal	Multa	100 URM	2= 400 URM 1= 200 URM	Imediato
C-14	Recusar-se a transportar passageiro com gratuidade ou benefício legal	Multa	100 URM	2= 400 URM 1= 200 URM	Imediato
C-15	Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada	Multa	50 URM	2= 200 URM 1= 100 URM	Imediato

Cód.	Descrição da infração	Penalidade	Valor	Reincidência	Prazo p/ correção
C-16	Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente	Multa	25 URM	2= 100 URM 1= 50 URM	24 horas
G-01	Operar linha não autorizada pela SEMOT	Multa	100 URM	2= 400 URM 1= 200 URM	Imediato
G-02	Operar com veículo não autorizado pela SEMOT	Multa	100 URM	2= 400 URM 1= 200 URM	Imediato
G-03	Operar veículo lacrado pela fiscalização da SEMOT	Multa	100 URM	2= 400 URM 1= 200 URM	Imediato
G-04	Permitir a condução de veículo por pessoa não habilitada	Multa	100 URM	2= 400 URM 1= 200 URM	Imediato
G-06	Permitir embarque de passageiros sem o pagamento da respectiva tarifa ou apresentação de credencial de isenção	Multa	100 URM	2= 400 URM 1= 200 URM	Imediato
G-05	Permitir a condução de veículo por pessoa não autorizada pela SEMOT	Multa	100 URM	2= 400 URM 1= 200 URM	Imediato



## ANEXO IV CRITERIOS PARA PONTUAÇÃO

### 1 CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DA NOTA DE PREÇOS

Para efeito de atribuição de nota de preços serão atribuídos valores os quesitos abaixo indicados que totalizarão 100 (cem) pontos assim distribuídos

Desconto sobre a tarifa = 50 pontos

Oferta pelo valor dos serviços = :50 pontos

#### 1.1 Desconto oferecido sobre a taxa de lucros.

Para efeito de cálculo tarifário, conforme preconizado na Planilha de Cálculo do Geipot, utilizada como metodologia para o cálculo da tarifa do sistema de transportes de Santo Antônio da Patrulha, a taxa de lucro máxima admitida é de 10 %. A taxa de lucros prevista em tarifa poderá ser reduzida pelo proponente, sendo atribuída a pontuação conforme o desconto oferecido:

Pontuação atribuída = 50 pontos

Taxa de lucro proposta	10 %	9%	8%	7%	6%	5%
Pontuação atribuída	0	10	20	30	40	50

1.1.1 A taxa de lucro oferecida pelo proponente deverá vigorar em todos os ajustes tarifários subsequentes, enquanto durar a permissão.

#### 1.2 Oferta de valor pelos serviços.

Os valores ofertados pelo serviço de transporte coletivo no município de Santo Antônio da Patrulha serão pontuados pela seguinte tabela:

Pontuação atribuída = 50 pontos

Valor ofertado	Pontuação atribuída
Até R\$ 30.000,00	0
De R\$ 30.001,00 até R\$ 60.000,00	10
De R\$ 60.001,00 até R\$ 90.000,00	20
De R\$ 90.001,00 até R\$120.000,00	30
De R\$120.001,00 até R\$150.000,00	40
Acima de R\$150.000,00	50

1.3 A pontuação final da Nota de Preços será realizada pelo somatório das pontuações atribuídas a cada item.

### 2. CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO DA NOTA TÉCNICA

Para efeito de atribuição de nota técnica serão julgados os quesitos abaixo indicados que totalizarão 100 (cem) pontos assim distribuídos

Idade da frota proposta = 30 pontos

Tempo de experiência e tipo e porte do empreendimento = :30 pontos

Prazo para início das atividades = 20 pontos

Prazo para início da operação com bilhetagem eletrônica = 20 pontos



## 2.1 Idade da frota proposta:

Pontuação atribuída ao quesito: 30 pontos

Idade em anos de cada veículo	Até 05 anos	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
Pontuação Atribuída	30	27	24	21	18	15	12	9	6	3	0

2.1.1 Para cada veículo proposto será atribuída uma nota de acordo com o seu ano de fabricação.

2.1.2 A pontuação final será obtida através dos seguintes critérios:

- Multiplicação da quantidade de veículos de acordo com a sua idade pela valorização atribuída à idade do veículo ofertado; e
- Soma das notas obtidas dividido pela quantidade de veículos.

2.1.3 A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos de propriedade dos veículos em nome da empresa e/ou de seus titulares.

2.1.4 Na classificação do veículo por faixa etária será considerado o ano de fabricação do chassi.

## 2.2 Experiência na atividade

Pontuação atribuída: 30 pontos

A experiência na atividade será medida por critérios que vinculam o tempo de experiência com o ramo de atividade e com o porte da empresa, conforme segue:

2.2.1 Tempo de experiência:

Para avaliação deste quesito serão considerados, além do tempo de operação, o tipo de serviço de transporte realizado, realizado, conforme quadro a seguir:

Tipo de Atividade	Tempo de atuação em anos								
	Até 3	Até 4	Até 5	Até 6	Até 7	Até 8	Até 9	Até 10	>10
Urbano	10	12,5	15	17,5	20	22,5	25,00	27,5	30
Rodoviário	5	7,5	10	12,5	15	17,5	20	22,5	25
Fretamento	0	2,5	5	7,5	10	12,5	15	17,5	20

2.2.2 Quantidade de veículo da empresa que demonstrou experiência:

A pontuação obtida pelo tempo de experiência será retificada mediante fator de correção relativo à quantidade de veículos da empresa.

Quantidade de Veículos	Fator de correção
Acima de 30 veículos	1,00
De 20 a 29 veículos:	0,90
De 10 A 19 veículos:	0,8
Menos de 10 veículos	0,7

2.2.3 A pontuação final será obtida através da multiplicação do tempo de experiência pelo fator de correção.



2.2.4 A comprovação deverá ser feita através da apresentação de documentação que comprove a experiência da empresa e/ou de seus titulares através da apresentação de contratos ou atestados de pessoas de direito público ou privado;

2.2.5 A pontuação deste item levará em conta apenas os dados indicados nos atestados.

### 2.3 Prazo para início dos serviços:

Pontuação atribuída ao quesito = 20 pontos

Tempo para início da operação	Pontuação
Até 15 dias	20
De 16 a 30 dias	15
De 31 a 60	10
De 61 a 90 dias	5
Superior a 90	0

2.3.1 A comprovação deverá ser realizada mediante documento assinado em cartório de que irá reunir todas as condições para iniciar a operação no prazo proposto

### 2.4 Prazo para início da operação com bilhetagem eletrônica

Pontuação atribuída ao quesito: 20 pontos

Tempo para implantação da bilhetagem eletrônica	Pontuação
Até 12 meses	20
De 13 a 18 meses	15
De 19 a 24 meses	10
Superior a 24 meses	0

### 2.5 Pontuação final da Nota Técnica

Será realizada pelo somatório das pontuações atribuídas a cada item.

## 3. NOTA FINAL

A Nota Final será atribuída mediante a seguinte fórmula:

$$NF = (N T \times 0,50) + (N P \times 0,50) \text{ onde}$$

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preços.

### 3.1 Em caso de empate

A Proposta Vencedora será definida através de sorteio, conforme disposto no Art. 45, § 2.º, da Lei 8.666/93.



## ANEXO V ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA A FROTA

### 1 - Especificações técnicas para frota de ônibus.

#### 1.1. Microônibus:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Capacidade	Capacidade nominal máxima de 30 passageiros sentados.
Portas	Duas portas de funcionamento por acionamento pelo motorista, com largura mínima de 0,70m.
Degraus	Altura máxima do primeiro degrau ao solo de 0,40m. Altura entre degraus (espelhos) de 0,30m. Revestimento com borracha ou outro material antiderrapante.
Bancos dos passageiros	Assento e encosto forrado ou de fibra.
Bancos dos operadores	Com amortecimento hidráulico ou pneumático, com regulagem horizontal e vertical.
Ventilação interna	Trocadores de ar localizados no teto.
Saídas de emergência	No mínimo uma do lado esquerdo, com aviso e instrução de funcionamento.
Janelas	Que possam ser abertas / fechadas com facilidade.
Iluminação	Com no mínimo 140 lux em todos os pontos de veículo.
Acionamento de parada	Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada na parte superior interna da frente, com cordão ou botoeira para acionamento em qualquer ponto do corredor.
Pintura interna e externa	Conforme padrão estabelecido pela Prefeitura.
Informação interna	Tabelas de horários da linha e valor da tarifa fixados em local visível para os passageiros.
Informação externa lateral	Código, número e nome da linha que o veículo está operando fixados ao lado da porta de entrada.
Caixa de vistas externa	Equipamento na parte superior frontal que indica o código, número e nome da linha que o veículo está operando. Deve possuir tamanho de letras/números visíveis aos interessados e sistema de iluminação.
Bilhetagem eletrônica	Dispositivo eletrônico para validação de bilhetes de ingresso com cartão <i>smartcard</i> no formato ISO para cartões de crédito;
Geral	Os veículos deverão obedecer a todas as exigências da legislação federal, estadual e municipal. Pelo menos um dos veículos deverá contar com elevador para cadeirantes.

#### 1.2. Ônibus:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Capacidade	Capacidade nominal mínima de 30 passageiros sentados.
Portas	Duas portas de funcionamento por acionamento pelo motorista, com largura mínima de 0,70m.
Degraus	Altura máxima do primeiro degrau ao solo de 0,40m. Altura entre degraus (espelhos) de 0,30m. Revestimento com borracha ou outro material antiderrapante.
Bancos dos passageiros	Assento e encosto forrado ou de fibra.
Bancos dos operadores	Com amortecimento hidráulico ou pneumático, com regulagem horizontal e vertical.



Ventilação interna	Trocadores de ar localizados no teto.
Saídas de emergência	No mínimo duas do lado esquerdo, com aviso e instrução de funcionamento.
Janelas	Que possam ser abertas / fechadas com facilidade.
Iluminação	Com no mínimo 140 lux em todos os pontos de veículo.
Acionamento de parada	Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada na parte superior interna da frente, com cordão ou botoeira para acionamento em qualquer ponto do corredor.
Pintura interna e externa	Conforme padrão estabelecido pela Prefeitura.
Informação interna	Tabelas de horários da linha e valor da tarifa fixados em local visível para os passageiros.
Informação externa lateral	Código, número e nome da linha que o veículo está operando fixados ao lado da porta de entrada.
Caixa de vistas externa	Equipamento na parte superior frontal que indica o código, número e nome da linha que o veículo está operando. Deve possuir tamanho de letras/números visíveis aos interessados e sistema de iluminação.
Bilhetagem eletrônica	Dispositivo eletrônico para validação de bilhetes de ingresso com cartão <i>smartcard</i> no formato ISO para cartões de crédito;
Geral	Os veículos deverão obedecer a todas as exigências da legislação federal, estadual e municipal. Pelo menos um dos veículos deverá contar com elevador para cadeirantes.



**ANEXO VI**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

Local, Data

À  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.  
Rua . . .  
Santo Antônio da Patrulha - RS

Ref. Concorrência n.º . . . ,  
Operação de Transporte Coletivo Urbano e Intramunicipal do Município de Santo Antônio da  
Patrulha.

Assinatura: Credenciamento de Representante

Pela presente, credenciamos o Sr. . . . , portador da Cédula de Identidade RG n.º . . . , como nosso representante no processo de concorrência regido pelo Edital n.º, . . . podendo o credenciado requerer, assinar, receber, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

Assinatura do Representante Legal,





**Prazo de Início dos Serviços**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRAZO PROPOSTO PARA INÍCIO DE OPERAÇÃO**

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

Local, Data

À  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.  
Rua . . .  
Santo Antônio da Patrulha - RS

Ref. Concorrência n.º . . .

Assunto: Prazo proposto para início de operação

O prazo proposto para início de operação a partir da data de assinatura do contrato será de:

. . . ( . . . ) dias.

Assinatura do Representante Legal,



## Concordância com o Edital

### ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS GERAIS DO EDITAL

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

Local, Data

À  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
Rua . . .  
Santo Antônio da Patrulha - RS

Ref. Concorrência n.º . . .  
Operação de Transporte Coletivo Urbano e Intramunicipal do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Assunto: Declaração de Concordância com os Termos Gerais do Edital

**Atendendo ao disposto Edital de Concorrência n.º . . ., vimos pela presente, DECLARAR que concordamos expressamente com todos os termos e condições do seu Edital e que nos responsabilizamos por qualquer fato desabonador, que eventualmente venha a ocorrer e ao fiel cumprimento do disposto no Edital acima referenciado, sob as penas da Lei.**

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal,



## ANEXO IX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 O sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado, deverá ser compatível com as especificações técnicas abaixo relacionadas.

1.2 Os custos relativos ao desenvolvimento, implantação, manutenção e atualização deste sistema correrão por conta da concessionária e não integrarão os cálculos tarifários.

### 2. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

#### 2.1. Objetivos

2.1 O sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado deverá atender os seguintes objetivos básicos:

2.1.1 Proporcionar o controle de todos os usuários do transporte coletivo de passageiros sejam eles pagantes ou não, através da passagem pelas catracas e, para os usuários impossibilitados de passagem pelas catracas, deverá ser prevista a solução técnica que permita a contabilização destes usuários;

2.1.2 Minimizar a evasão de receita;

2.1.3 Possibilitar a racionalização de rede de transporte, através da integração temporal do sistema, com aumento da mobilidade dos usuários;

2.1.4 Possibilitar flexibilidade da estrutura tarifária;

2.1.5 Proporcionar maior segurança, pela venda antecipada dos cartões, com a conseqüente redução de valores monetários embarcados;

2.1.6 Possibilitar o controle operacional da oferta de serviços e a aferição do cumprimento das determinações de operação; e

2.1.7 Permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema e a programação dos serviços.

#### 2.2. Condições Gerais.

2.2.1 Utilização de cartões inteligentes (*smart card- contactless*) recarregáveis como meios de pagamento, e equipamentos eletrônicos embarcados nos veículos para validação dos créditos de viagem;

2.2.2 Ao lado das catracas deverão ser instalados os validadores, que realizarão a leitura e verificação da existência de crédito de viagem gravado no cartão e, posteriormente, irão liberar a catraca.

2.2.3 A automatização deverá proporcionar a integração temporal para o usuário, ou seja, durante um período de tempo pré-estabelecido o usuário poderá fazer a utilização de dois ou mais veículos de transporte coletivo.

2.2.4 Cada operação da validação de um crédito de viagem ou da liberação da catraca deverá ser armazenada no validador e, ao final da operação do veículo, estes dados deverão ser coletados automaticamente através de transmissão para um computador na garagem da empresa concessionária.

2.2.5 Os dados poderão também ser transmitidos diretamente ao Sistema Central de Processamento de Dados, caso os validadores estejam equipados com sistema de telefonia celular.

2.2.6 O validador também deverá armazenar no próprio cartão do cobrador um resumo de sua jornada de trabalho, o qual deverá ser descarregado na garagem, com a emissão de um comprovante que será entregue na arrecadação desta, possibilitando desta forma que o cobrador faça o seu acerto de contas sem a necessidade de retorno do ônibus à garagem.

2.2.7 Em cada garagem, os dados de todos os veículos que nela operam deverão ser agrupados e transmitidos diariamente para a Central de Armazenamento e Processamento de Dados onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas corrente e consolidação dos dados.



2.2.8 Todos os softwares e programas aplicativos deverão ser desenvolvidos de forma parametrizável, permitindo a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança as definições de parâmetros operacionais do sistema e alteração dos mesmos sem a necessidade de intervenção do fornecedor de tecnologia.

### 2.3. Processos Envolvidos.

2.3.1 Os processos existentes no sistema de Bilhetagem Eletrônica devem ter suas rotinas conhecidas pelos agentes envolvidos e estar compatibilizados com a operação dos equipamentos que serão implantados.

2.3.2 Os processos a serem implementados com a automatização são, basicamente, os seguintes:

- Emissão de créditos;
- Cadastramento de usuários;
- Distribuição dos créditos;
- Comercialização;
- Validação;
- Transmissão;
- Controle e,
- Gerenciamento.

### 2.4. Elementos Físicos.

2.4.1 Os elementos físicos que compõe o sistema são:

- Cartão;
- Validador;
- Catraca;
- Terminais de venda;
- Equipamentos de transmissão; e
- Computadores e periféricos.

2.4.1.1 O **cartão** é o elemento físico que irá substituir a moeda para o usuário sendo utilizado como meio de pagamento de viagem.

2.4.1.2 O **validador** é o equipamento que realizará a leitura do cartão, verificará a existência de crédito eletrônico e demais dados relativos às viagens anteriores realizadas pelo usuário para efeito de integração. O validador permitirá ao cobrador a fiscalização do uso de benefícios, verificando os critérios com as restrições estabelecidas, além de armazenar as informações sobre todas as transações realizadas.

2.4.1.3 A **catraca** é o equipamento responsável pelo bloqueio do usuário para permitir a operação de pagamento de passagem em créditos eletrônicos ou dinheiro e verificar benefícios de gratuidade ou de tarifas especiais com desconto. As catracas a serem utilizadas deverão operar como bloqueador.

2.4.1.4 Os **equipamentos de transmissão** irão instrumentalizar a transferência eletrônica dos dados armazenados nos validadores diretamente para os computadores de garagem, e vice-versa.

2.4.1.5 Os **computadores e periféricos** serão instrumentos utilizados para desenvolvimento de softwares, armazenamento e processamento de informações, operação de cadastramento e comercialização, etc.

### 2.5. Instalações Físicas.

2.5.1 As seguintes instalações deverão ser consideradas:

- Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados;
- Sistema de Geração de Créditos;
- Sistema Central de Distribuição dos Créditos;
- Postos de Comercialização;
- Sistema de Gerenciamento nas Garagens.

## 3. REQUISITOS MÍNIMOS

### 3.1. Validadores Eletrônicos.



3.1.1 Os validadores eletrônicos deverão ser instalados em todos os pontos do sistema onde existam cobradores de tarifa responsáveis por uma catraca de passagem de pessoas, ou seja, em ônibus, estações e terminais de passageiros. Estes validadores deverão ser interligados às catracas. Em caso de falha ou simples troca para manutenção, os validadores deverão possuir uma conexão elétrica e mecânica com engates rápidos que possibilitem uma troca instantânea, até mesmo com os veículos em operação.

3.1.2 Os validadores deverão conter dispositivos para leitura e gravação das informações nos cartões sem contato, no mínimo do tipo Mifare A.

3.1.2 O validador deverá emitir mensagem ao usuário a respeito da ação implementada, em mostrador alfanumérico de alta resolução e fácil visualização, além de sinal digital (bips).

3.1.3 Os validadores deverão ter capacidade de armazenar na memória e processar, as seguintes informações:

- Dados dos cartões que efetuaram operações de passagem e tentativas sem sucesso de passagem pela catraca, com o respectivo motivo (lista restritiva, sem crédito ou restrição de uso, etc);
- Intervenções realizadas no validador;
- Falhas do validador;
- Troca de linha;
- Situação de quebra do veículo;
- Viagens realizadas, distâncias percorridas por viagem e os respectivos sentidos;
- Tipo de dia de operação;
- Número de cadastro do veículo onde o validador está instalado;
- Código de posição do validador obtido do Cartão dos Operadores do Sistema, indicando em que linha o validador está operando;
- Banco de dados contendo o código da linha ou terminal da última validação, suas respectivas, data e horário, e o grupo tarifário de cada validação efetuada, bem como o valor cobrado nesta validação;
- Número de passagens recebidas pelo cobrador em moeda corrente, inclusive frações de tarifa nos casos de integração;
- Valor da tarifa;
- Lista de interdições de cartões;
- Lista de integrações permitidas;
- Número de usuários que passaram pela roleta, com classificação dos respectivos pagamentos: em dinheiro e com cartão de usuário.
- Data e hora das validações de Cartão de Motorista para início e final de expediente;
- Data e hora das validações de Cartão de Cobrador para início e final de expediente;
- Data e hora das validações de cartão de fiscal da Secretaria Municipal de Transportes e Circulação.
- Data e hora das validações de Cartão de Cobrador para abertura (abertura/início operação no validador) e encerramento (fechamento do serviço no validador) de viagem.
- Os equipamentos validadores possuirão os seguintes recursos:
- Memória para armazenamento de dados suficiente para atender todas as características do sistema especificado;
- Interfaces elétrico-eletrônicas com demais equipamentos e sensores do veículo, tais como, odômetro, portas, frenagem, aceleração, e etc;
- Mostrador alfanumérico para envio de mensagem, de alta resolução e fácil visualização mesmo com a incidência direta da luz solar, conforme normas ISO;
- Leitora de cartões sem contato;
- Dispositivos para a recepção e transmissão de informações para o microcomputador da garagem, através de equipamentos de radiofrequência ou tecnologia superior;
- Interface para o sistema de coleta remota, em caso de contingência, através
- Coletores portáteis;

- Capacidade de memória para armazenamento de “lista de indisponibilidade” e “lista para carga ou recarga à bordo” de vales transporte de todos os funcionários de empresas cadastradas.
- Deverão ter capacidade para transmitir mensagens individuais, através de seu display alfanumérico em função das condições observadas via parametrização, tais como: saldo de créditos, expiração da validade de cartões de gratuidades, outros.
- Os validadores deverão dispor de memória com capacidade para armazenamento dos dados correspondentes até 7 dias de operação. Esta memória deverá ser protegida por dispositivos de segurança a fim de garantir a integridade dos dados.

### **3.2. Cartões**

3.2.1 Os cartões inteligentes recarregáveis deverão ser utilizados como meio de pagamento das viagens previamente adquiridas, sendo a comunicação entre o cartão e o dispositivo de leitura feita através de radiofrequência sem contato físico.

3.2.2 O cartão deverá possuir capacidade de armazenamento suficiente, no mínimo, para o desempenho das seguintes funções operacionais e de segurança:

- Gravação de Fábrica:
- Número individual de emissão do cartão;
- Códigos de segurança.
- Gravação nos Postos de Venda e Cadastro
- Tipo de usuário;
- Restrição de uso (horários, dias, linhas e tempo de integração);
- Validade do cartão;
- Descontos se houver.
- Valor de créditos disponível;
- Código do crédito e do posto de venda.
- Gravação a cada validação
- Quantidade disponível para consumo;
- Código da linha ou estação da última e da atual validação, com as respectivas datas e horários;
- Grupo tarifário da última e da atual validação;
- Número de viagens realizadas no dia para usuários com restrição;
- Evento de referência para determinação da data de validade do cartão (data de fabricação, data da primeira utilização);
- Tempo de neutralização (tempo mínimo entre duas validações consecutivas);
- Permissão e tempo máximo para integração; e
- Programação de operação junto ao validador.

3.2.3 Além disso, o sistema deverá possibilitar através dos cartões:

- i) A integração temporal entre as linhas, grupos de linhas ou áreas do sistema de transporte, com ou sem cobrança de tarifa ou complemento tarifário adicional, sendo que a informação do tempo disponível para essa integração deverá ser parametrizada, de forma que possa ser alterada;
- j) Permitir diferenciação para grupos específicos de tarifas ou usuários;
- k) Possibilitar a cobrança de tarifas diferenciadas e descontos por faixas horárias e dias da semana;
- l) A restrição de uso em determinadas linhas, horários, dias ou meses para todos os cartões que possuam benefício no pagamento.
- m) Serem individualmente numerados, inclusive com numeração serial externa, possibilitando o controle da conta corrente de créditos eletrônicos de cada um e a operacionalização de listas de interdição.
- n) Atender, integralmente, às normas ISO, sendo de material resistente e adequado;
- o) Possibilitar a personalização com fotografia ou não, contendo nome, categoria da gratuidade, identidade do portador, CPF, filiação e outros de forma a facilitar o bloqueio do mesmo, no caso de perda ou extravio;



- p) Possibilitar identificação específica para cada tipo de cartão através do uso de cores, fotografias, logomarcas e outras tecnologias aplicáveis;
- q) A tecnologia a ser adotada deverá dispor de mecanismos garantindo a segurança operacional e integridade das informações registradas nos cartões, como também a garantia contra fraudes e cópias não autorizadas dos mesmos;
- r) Todos os cartões deverão poder receber recarga, sem, contudo desprezar os
- s) Créditos existentes; e
- t) No caso de cartões constantes na lista restritiva, deverá possibilitar o resgate dos créditos ainda existentes contabilizando-os no novo cartão do usuário de direito.

### **3.3. Postos de Venda e Cadastro.**

3.3.1 O gerenciamento da rede de comercialização e habilitação de cartões e de venda de créditos e arrecadação de valores será de responsabilidade da concessionária conforme estabelecido no Edital de Concorrência, que, para isto, deverá manter uma estrutura de postos de venda e atendimento.

3.3.2 Os postos de vendas e cadastro deverão operar on-line com o Sistema Central de Processamento. Os programas aplicativos que operam nestes postos poderão operar também off-line em relação ao Sistema Central de processamento, em caso de interrupção na comunicação de dados que ligam os postos especiais ao referido sistema central.

3.3.3 Nestes postos deverão estar disponíveis as seguintes funções e operações:

3.3.3.1 Relacionadas à comercialização:

- Venda de créditos eletrônicos de passagens (Cartões Comuns);
- Venda de créditos eletrônicos de vale transporte;
- Carga em cartões;
- Consulta do conteúdo de cartão por parte do usuário;
- Emissão de recibo fiscal na venda de vale transporte;

3.3.3.2 Relacionados aos cadastros;

- Cadastro de usuários;
- Personalização e distribuição de cartões de usuários; e
- Consulta do conteúdo dos cartões.

### **3.4. Equipamentos de Transmissão.**

3.4.1 Os validadores deverão ser equipados com memória que possibilite o armazenamento dos dados de cada transação realizada e a comunicação entre o cartão e o dispositivo de leitura deverá ser feita através de radiofrequência, para cartões sem contato.

3.4.2 Além da interface de comunicação entre a leitora e o cartão, os dados armazenados no validador deverão ser transmitidos para o computador de garagem e daí para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, ou diretamente do validador para o sistema central em caso de utilização de comunicação via telefonia celular.

3.4.2.1 Os seguintes itens, no mínimo, deverão ser contemplados:

- Funcionamento da recuperação dos dados: transmissão e recepção;
- Dispositivos e processos para garantia da segurança nas transmissões;
- Codificação de dados, integridade da comunicação;
- Tempo das operações de transmissão e recepção;
- Forma e local de instalação dos equipamentos de transmissão nos veículos e em pontos fixos nas garagens.

### **3.5. Equipamentos de Informática.**

3.5.1 A concessionária deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e periféricos que forem considerados necessários (servidores, microcomputadores, softwares, equipamentos de coleta, roteadores, hubs, etc.) para cada ambiente (Sistema Central, Postos de Vendas, Garagens, Veículos, etc.) discriminando os equipamentos e softwares de terceiros e próprios.





#### **4. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

A concessionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança, 30 dias após a assinatura do contrato de concessão, o plano de implantação do sistema de bilhetagem, com prazos e estratégias abrangendo, no mínimo, os itens seguintes:

Projeto executivo;

Implantação de equipamentos embarcados;

Implantação de equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens;

Implantação do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados;

Implantação da infra-estrutura, sistemas e soluções junto ao poder público municipal;

Implantação de rede de comunicação;

Implantação dos postos de venda;

Implantação da infra-estrutura que permitirá a expedição inicial dos cartões para as diversas categorias de usuários;

#### **5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

5.1 A Secretaria Municipal de Serviços Obras, Trânsito e Segurança - SMOT - após aprovação do Projeto Executivo apresentado pela concessionária, emitirá regulamento operacional do Sistema de Bilhetagem Municipal que contemplará, além do detalhamento tecnológico apresentado no Projeto Executivo, os procedimentos operacionais envolvidos.